

ATA N.º 37/2021

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **28 de dezembro de 2021**.-----

Aos **vinte e oito** dias do mês de **dezembro de dois mil e vinte e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação-----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia 21, a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e sete de dezembro**, que acusava um saldo de **dezassete milhões trezentos sessenta e oito mil seiscientos oitenta e seis euros e noventa e oito cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **quinze milhões cento noventa e um mil novecentos trinta euros e vinte e quatro cêntimos**, referente a Operações Orçamentais e dois milhões cento setenta e seis mil setecentos cinquenta e seis euros e setenta e quatro cêntimos referentes a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

O Vereador, Mário Vieira, pediu a palavra para os efeitos a saber:-----

- Edifício “ Atrium Liberdade “ Construção de edifício multifamiliar, após demolição do existente, sito na Rua da Liberdade, Rua do Cinema Antigo e Rua Alferes Viana, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, tendo como promotor a empresa, DGDV Capital, Unipessoal, Lda.-----

O vereador, solicitou a presença do Chefe de Divisão do Urbanismo, para um pedido de esclarecimento, sobre o ponto da situação do processo da operação urbanística, referente à construção de um Edifício de habitação coletiva, após a demolição dos edifícios pré-existente na cidade de Lagoa. Referente à deliberação na reunião da Câmara, realizada a 30.11.2021, e para a qual apresentou na reunião de 14 de Dezembro alguns considerações e alertas para algumas situações preocupantes que considerou e considera lesivas para o interesse público, nomeadamente ao nível do ordenamento do espaço público, que se concretizarem, comprometerão o futuro da utilização do espaço público, envolvente á área da operação urbanística, fruto de um desenho urbano que se apresenta castrador de uma utilização plena do mesmo. -----

E que perante o contexto recomendou ao restante executivo a reanálise do processo, antes que o mesmo adquira direitos plenos, com a aprovação do licenciamento da construção. E a razão pela qual recomenda a ponderação assenta nas seguintes situações detectadas e que salvo melhor opinião, serão claramente penalizadoras para a organização e usufruto do espaço e desenho urbano. A saber:-----

- A proposta da construção de um passeio com a largura de 3,40 ao longo do alçado sobre a Rua Alferes Viana, sem que o mesmo tenha continuidade no futuro, por força de se integrar num arruamento confinado por edificação consolidada, não se justifica, sendo o mais razoável a utilização de parte dessa área de cedência para aumentar a área de estacionamento, sem comprometer a área pedonal, nomeadamente ao nível da largura da mesma; -----

- Embora a proposta apresente uma área de cedência para alargamento do rua do Antigo Cinema, a mesma não satisfaz na íntegra os interesses públicos, visto que não permite que se resolva definitivamente o problema da largura mínima e regulamentar, que permita uma mobilidade urbana com medidas regulamentar mínimas, quando se pretende integrar na rua, passeios em ambos os lados da rua duas faixas de estacionamento longitudinal e uma faixa de rodagem, tendo presente que o arruamento manterá a faixa única de um sentido, sendo que para este objectivo será necessário garantir uma largura mínima entre edifícios que confiam com esta rua, com a largura mínima de 9,30 ao longo da mesma. O que não se verifica na proposta apresentada, visto que possui a oportunidade de resolver e dimensionar o espaço urbano para dar resposta às novas exigências de mobilidade; -----

- Também não se compreende a proposta apresentada para aproveitar a área de cedência para alargamento da Rua da Liberdade, sem integrar a proposta, seguindo o desenho urbano da rua, tendo presente é fruto da área e da linha edificatória existente. Na qual se propõe uma área de estacionamento que conflito-a com a área de estacionamento existente e também contribui para a perda de área de estacionamento, tendo presente a existente ao propor a implantação de ilhas ecológicas, quando existe no

preferido arruamento espaços públicos mais adequados e menos castradores da mobilidade urbana, quando as mesmas tem que ser vazadas. -----

Por todas as razões apresentadas, recomendou a devida ponderação e correção das propostas, sendo fundamental notificar o promotor para o sensibilizar e encontrar uma solução urbanística que proteja o interesse público e privado em presença. -----

- ALVARÁ “ 4/2008 “ Victor’s Village “ - Legalidade da implementação de uma área de equipamentos, designadamente, Silo Auto, sem que o alvará tenha sido alterado de forma a permitir a construção do mesmo, e conseqüente desafetação da correspondente parcela de terreno do Domínio Público para o Domínio Privado do Município.; -----

O Vereador solicitou, esclarecimentos aos técnicos presentes na reunião, sobre a legalidade da intervenção sem que tivesse havido antecipadamente uma alteração ao alvará, tendo presente que as plantas de síntese e cedências do alvará de loteamento, não mencionam, nenhuma área para equipamentos, mas sim para áreas verdes coletivas.-----

- Clarificação e exposição da posição de voto sobre a:-----

“Estratégia Local de Habitação de Lagoa – Programa de Ação para candidatura ao Programa 1.º Direito”

Voto a favor, não é pela bondade da proposta, porque fica muito aquém do que o município necessita e muito aquém do que seria a propostas do PSD, e estranham-me contra o que o PS nos últimos 8 anos tem vindo a anunciar e a prometer, mas é a favor porque o Município já perdeu imenso tempo com a preparação deste processo e não pode se dar ao luxo perder esta oportunidade de concorrer aos fundos para execução de projectos habitacionais. Lamenta-se que não na proposta não esteja incluído o projecto para a construção 250 habitações para arrendamento a custos acessíveis, anunciados durante mais de 3 anos para a Vila de Porches, com conclusão prevista para junho de 2021. Lamenta-se que se continue a insistir na política de construção social, nomeadamente com a construção de mais 36 fogos no Bairro social de Porches. Quando todos os caminhos se orientam para a execução de projetos habitacionais, que fomentem a inclusão social.-----

E também Informar:-----

- Continuar a aguardar a receção das informação solicitada na reunião de 2 de Novembro, a saber:-----
“Sobre o número total até há data de processos de operações urbanísticas, relativos a Pedidos de informação, Comunicação e Licenciamentos, que se encontram a aguardar parecer da Divisão de Urbanismo e ou que ainda não tenham sido respondidos aos interessados, apesar de já possuírem despachos/informações” -----
- **Continuar a aguardar a resposta ao pedido de consulta do processo da UP11, solicitada através do email enviado a 24/11/2021, dirigido ao Sr. Presidente com conhecimento à Sra. Vice-Presidente.** -----

Apresentar a sua indignação mais uma vez:-----

Pelo facto de ainda não ter sido recebedor de um conjunto de informação, documentação, solicitada, toda ao longo do mandato 2017/2021, e toda com mais de 4 meses sem resposta. Reiterando o seu pedido, voltando a lembrar e a entregar uma relação dos mesmos que se encontram em falta. A saber: -----

- Ponto da situação da avaliação da Requalificação do Caminho Municipal, junto à casa do Sr. Campos em Porches, a norte do Sr. Viriato; (A Norte do posto de combustível BP). -----
- Relatório sobre as bicicletas elétricas – Número de Utilizadores e despesas de manutenção até ao momento; -----
- Tendo por objetivo analisar as razões para a aplicação da taxa de justiça, no âmbito do processo de contraordenação contra consumidores que não cumprem os prazos estabelecidos para a liquidação das faturas de consumo de água e saneamento. Solicitaram toda a documentação que fundamenta tal processo. -----
- Preocupados com a pressão urbanística sobre a Vila de Ferragudo, preocupação agravada com a deliberação nesta reunião aprovada com os votos únicos dos vereadores, Anabela Simão, Jorge Pardal, Ana Martins, Mário Guerreiro e do Presidente Luís Encarnação. Os Vereadores, José Inácio e Mário Vieira, voltaram a questionar qual o ponto da situação do processo de levantamento dos edifícios referenciados nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 33º do Regulamento da UP1, para posterior deliberação municipal de acordo com o já, recomendado pelos mesmos; -----
- Preocupados e indignados com o facto de ainda se encontrarem depositados num terreno rústico, frente às instalações das Obras Municipais no Sítio do Carmo/Mato Pinheiro, os entulhos resultantes da obra de requalificação das Ruas do Casco Urbano tradicional da Cidade de Lagoa. Perguntaram quais as diligências já efetuadas, depois do primeiro alerta da situação por parte dos Vereadores, pelo Município à empresa responsável pelas obras, à qual o Município pagou, decorrente do caderno de encargos da empreitada a remoção e tratamento dos entulhos, para aterro apropriado; -----
- Informação sobre a visita a Scharbeutz. -----

Os vereadores, Mário Vieira e Cesário Belém, questionaram o Sr. Presidente, sobre a viagem de uma comitiva liderada pelo Presidente da Câmara à cidade de Scharbeutz, para a formalização da Geminção com aquele Município. Pois tendo a referida comitiva sido composta por três membros do executivo e respetiva(o)s companheiras e companheiro, qual a razão para tal constituição da referida comitiva e qual a entidade que suportou os custos da mesma? À pergunta o Sr. presidente respondeu que foi o Município que suportou as despesas de deslocação de todos os membros da comitiva, incluindo dos acompanhantes dos membros do executivo, justificando esta decisão, pelo facto do convite endereçado pela entidade estrangeira, ter sido extensível aos mesmos. Assumindo pessoalmente a responsabilidade da decisão de pagamento das referidas despesas.-----

Perante tal resposta os Vereadores, solicitaram: -----

- Os valores suportados pelo Município, com os convidados. -----
- Cópias do pagamento das viagens. -----
- E a cópia dos convites endereçados a convidar os mesmos. -----

Valores seguintes, da Requalificação de um dos blocos do CEFLA para receber o tribunal de

Comércio; -----

- Cópia do Plano de mobilidade efetuado para a Vila de Ferragudo, que serviu de base à decisão pela opção da construção do Silo de estacionamento. -----

Assim como eventuais estudos económicos e ou estudos no qual seja demonstrado o custo benefício, por esta opção em detrimento de outras também possíveis, que tenham sido eventualmente indicadas no estudo do qual resultou o Plano de mobilidade, que V. Exa. informou na Assembleia municipal; -----

- Solicitação dos valores dos Projetos e cópia dos Projetos de requalificação da área adjacente ao Bairro Municipal de Porches; -----

- Solicitação dos valores já utilizados nos trabalhos de requalificação e arranjo exteriores das áreas adjacentes ao Bairro Municipal de Porches; -----

- Cópia do projeto atual e do antigo para a zona na qual se encontra a ser reconstruído o talude de Vale de Centeanes -----

Solicita-se os projetos que foram desenvolvidos para a zona do talude de Vale de Centeanes, quer a proposta atual, quer a proposta anterior, que não foi possível concretizar (estrutura em madeira). -----

- Plantas, alçados e perspetivas 3D; -----

- Falta do parecer solicitado sobre o assunto da deliberação de : -----

“Pedido de licenciamento referente à alteração e ampliação de edifício anterior a 1951 para turismo em espaço rural Vale de Gramezins, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Concept By Edd’s II, Lda.” -----

Pelo que continua em falta tal documento, para suporte da decisão (?)/conhecimento dada ao executivo e com a qual não concordei, facto que me levou a alertá-lo para a questão, tendo presente que o Sr. Presidente não presidiu a essa reunião. -----

«Deliberação n.º 12 -----

Pedido de licenciamento referente à alteração e ampliação de edifício anterior a 1951 para turismo em espaço rural -----

Vale de Gramezins, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro -----

Concept By Edd’s II, Lda. -----

Foi novamente presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do parecer do parecer técnico n.º 3848, de 07/11/2019, no qual consta: «Na sequência do procedimento de discussão pública efetuada, e tendo o mesmo ficado deserto de qualquer participação, concomitantemente considerando os antecedentes processuais e em conformidade com os pareceres emitidos, propõe-se que seja dado conhecimento do mesmo à digníssima Câmara.» -----

Terminada a exposição o vereador Mário Vieira, questionou o facto de o processo somente vir à presença da Câmara para conhecimento. Pois na reunião de 27 de agosto, foi assumido que o processo da operação urbanística, tinha que voltar para deliberação de forma a corrigir

lapse, cometido a quando da deliberação ocorrida na reunião de Câmara, realizada a 1/03/2016, na qual foi deliberado aprovar o projeto de arquitetura sem a necessária consulta pública, facto que tornou a deliberação sem efeito. E foi perante esta constatação que o processo obrigatoriamente teve que voltar a ser presente à Câmara para corrigir o

*lapse, submetendo o processo a discussão pública.-----
Portanto concluída a consulta pública o processo, teria que voltar à reunião da Câmara não para simples conhecimento, mas sim e agora corretamente para deliberação final da proposta urbanística, tendo presente os antecedentes do processo, nomeadamente a deliberação de 1/03/2016, que aprovou a operação urbanística sem a devida consulta pública, o que tornou a deliberação ilegal. Como tal, entende que o processo carece de uma nova deliberação no mínimo na forma de ratificação da deliberação de 1 de Março de 2016.*

Tendo proposto a Sra. Vice-Presidente, que presidiu à reunião, que pelas razões expostas, que a forma de apresentação do processo, fosse alterado de um mero conhecimento para deliberação na forma de aprovação final e ou ratificação da deliberação de 1/3/2016, efetuada pelo executivo anterior no mandato de 2013/2017, de forma a corrigir a falha da deliberação e validar o ato de aprovação. Pois se assim não for o processo continuará ferido de ilegalidade .-----

Não tendo a proposta sido acolhida pela Sra. Vice-Presidente, por considerar que a forma apresentada do processo à Câmara estava correta, sustentada no esclarecimento do Sr. Arquiteto Hélder Pina, de que não podia haver deliberação, tendo presente que a Câmara estava impedida de deliberação processos deste tipo, durante o período de discussão pública da revisão do PDM, que se encontra a decorrer. -----

O vereador, Mário Vieira apresentou o seu protesto pela não alteração da posição da forma de apresentação do processo à Câmara, considerando que estava a ser cometida mais uma ilegalidade neste processo, com esta posição. E informou que, não tendo a possibilidade de apresentar declaração de voto, pelo facto de o processo não ter sido apresentado para deliberação. Que apresentará a impugnação desta decisão. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara tomou conhecimento do referido parecer técnico.» -----

- *Solicitação de uma relação de todo o património imobiliário do Município de Lagoa (edifícios, prédios rústicos e urbanos, quer adquiridos pelos Município, quer o cedido ao mesmo a título de compensações urbanísticas).-----*

Com a respetiva identificação por planta de localização;-----

- *Pedido dos relatórios dos compromissos financeiros assumidos pelo município até à presente data (20/04/2021);-----*
- *Ponto de situação da ocupação do espaço público indevida, da privatização indevida do espaço público, com sinalização vertical e Barreira Urbanísticas na Urbanização “Varandas de Benagil “; -----*
- *Informação sobre todos os projetos que se encontram a desenvolver para habitação social e de arrendamento no concelho de Lagoa;-----*

- Informação sobre Projetos desenvolvidos e em desenvolvimento para a construção do Silo da Praia do Carvoeiro. Acompanhamento do estudo económico de viabilidade e estudo de mobilidade que justifique a opção; -----
- Informação sobre a situação dos Ventiladores adquiridos com participações financeiras do Município.-----

Esteve presente a Senhora Maria José Conceição dos Reis, solicitando a intervenção desta Câmara para que lhe seja arranjada a sua habitação, uma vez que no decorrer do mandando do Senhor Ex Presidente José Inácio, a mesma habitação tinha sido intervencionada ao abrigo do RECRUA, mas as obras não ficaram bem feitas segundo a mesma e neste momento chove dentro de casa como na rua. -----

O Sr. Presidente tomando a palavra referiu que a Câmara em parceria com uma Associação tem um projeto de arranjo de habitações sem condições de habitabilidade, sendo que está previsto a análise da questão apresentada, se a mesma reunir condições para o efeito. -----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1

Processo n.º 1/2020/1796

Projeto de Arquitetura

Alteração de moradia e de cisterna para piscina

Sítio da Canada ou Travessadas, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Cláudia Wernars

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 9647, de 07/04/2021, para efeito de audiência prévia escrita e ainda da notificação efetuada pelo ofício n.º 19508, de 18/08/2021, para o mesmo efeito, e bem assim da proposta de decisão n.º 19082, de 13/08/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica desfavorável n.º 19068, de 13/08/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Para os devidos efeitos e considerando os elementos aditados em resposta à informação técnica n.º 7625, cumpre esclarecer o seguinte. -----

Tendo em conta o fundamento e a imagem aérea da DGT datada de 1987, é um facto que os anexos foram edificados anterior à publicação do diploma da Reserva Agrícola Nacional e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/70 de 15 de abril. No entanto e considerando a mesma imagem, esta serve como prova corroborada com os desenhos apresentados que os quartos 08 e 09 não existiam, devendo constar como legalização nas peças entregues. -----

Câmara Municipal que após consulta ao processo de certificação anterior a 1951, não se verifica no quarto designado com o n.º 07 qualquer acesso ao piso 1, ou planta referente ao mesmo, facto que não consta da certidão a referencia a dois pisos. -----

Observando os desenhos apresentados o espaço onde o requerente intitula como piso dois, foi construído posterior a 1951 pelo qual fez o aproveitamento da cobertura para um sobrado, não sendo considerado piso. -----

No entanto cabe ao requerente fazer prova que o espaço em questão cumpre com disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), Capítulo III, Disposições interiores das edificações e espaços livres, Art.º65.º (Redação do Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de novembro). -----

Relativo aos anexos, existem na realidade ao longo da historia da habitação rural apontamentos de edificados desconetados da habitação principal, no entanto e perante o uso pretendido verifica-se a necessidade de um relacionamento direto e funcional com a habitação principal. -----

Neste contexto e face ao exposto, o não adequado **enquadramento implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art. 24.º do DL n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor.**»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com a proposta de decisão, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita efetuada através do ofício n.º 19508, de 18/08/2021. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 2

Processo n.º 1/2020/1524

Projeto de Arquitetura

Legalização, alteração e ampliação de moradia unifamiliar com piscina

Urbanização Monte Carvoeiro (loteamento n.º 8/83), Lote n.º 71, Casa dos Bancos, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Gerd Rudi Otto Litfin

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 02 (dois) meses, acompanhado pela notificação promovida através do ofício n.º 7409, de 04/03/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 4985, de 01/03/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica desfavorável n.º 4949, de 26/02/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4 Análise da Pretensão e Apreciação Técnica

1. Sobre o cumprimento do disposto Alvará de Loteamento 8/83, verificou-se que o seguinte: -----

4.1.1. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Inicial (omisso no processo inicial)	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m ²)	1.558,00m ²	-	-	-
Área de implantação (m ²)	179,35m ²	285,00m ²	179,75m ²	Não Cumpre
Número de Pisos	2 Pisos	2 pisos	2 pisos	Ponto 4.1.6.
Utilização	Habitação Unifamiliar	Habitação Unifamiliar	Habitação Unifamiliar	Cumpre

4.1.2. Em análise às peças desenhadas verifica-se que a área mencionada como área proposta/a legalizar é superior à mencionada em quadro sinóptico da presente memória descritiva. -----

alerta-se para o facto de que deverão as áreas de construção ser contabilizadas de acordo com a seguinte designação estabelecida no artigo 4º do PDML conjugada com o Decreto Regulamentar nº 5/2019 de 27 de setembro. -----

O técnico deverá prestar esclarecimentos e necessárias correções. -----

4.1.3. O técnico deverá apresentar fotografias incidentes em todos os alçados em pretensão, incluindo o anexo. -----

Deverá ser dado cumprimento ao acima exposto. -----

4.1.4. Em análise ao processo antecedente, conclui-se a desconformidade da edificação identificada como existente com o projeto aprovado. Não consta no processo antecedente qualquer referência a esta incompatibilidade tendo sido emitida Licença de Utilização para Habitação através do processo nº 155 mediante o projeto aprovado em reunião a 24 de julho de 1984. Estes factos são referidos pelo autor do presente projeto, onde este expõe a conformidade do construído com o projeto apresentado à Câmara Municipal de Lagoa na mesma data, a 24 de julho de 1984. Constanta--se que a moradia foi vistoriada após ter sido construída e emitido alvará de licença de utilização com o nº199 de 05 de dezembro de 1984.O presente pedido de licenciamento pretende legalizar as desconformidades detetadas. Após análise ao processo conclui-se a desconformidade em duas volumetrias em torre e a existência de um anexo, as quais estão presentes no projeto apresentado, e não aprovado, com exceção do anexo que

superior à apresentada. São ainda detetadas incompatibilidades na implantação da edificação traduzindo-se em diferenças superiores a um metro de afastamento aos lotes vizinhos. -----

4.1.5. Conforme já havia sido referido no processo anterior, não são permitidos anexos desligados das moradias. Verifica-se que a proposta de ampliação não cumpre o afastamento imposto pelo RAL (ponto 3.1.). -----

Não poderá ser aceite o agravamento da desconformidade de deu origem ao título. Alvará de Licença de Obras nº 357/84. -----

4.1.6. Os volumes de acesso à cobertura não poderão ser aceites tal como se apresentam, pois, os mesmos deverão assumir-se apenas como um acesso tradicional, utilizando o mínimo de área necessária para o efeito e em que a volumetria não deverá ser o reflexo de um piso, neste caso as escadas com uma única porta de acesso. -----

1.1. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

1.1.1. Artigo 10º - Termo de Responsabilidade -----

"1 - O requerimento ou comunicação é sempre instruído com declaração dos autores dos projetos, da qual conste que foram observadas na elaboração dos mesmos as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor, e do coordenador dos projetos, que ateste a compatibilidade entre os mesmos. -----

2 - Das declarações mencionadas no número anterior deve, ainda, constar referência à conformidade do projeto com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão, bem como com a licença de loteamento, quando exista. -----

(...)

5 - Os autores e coordenador dos projetos devem declarar, nomeadamente nas situações previstas no artigo 60.º, quais as normas técnicas ou regulamentares em vigor que não foram observadas na elaboração dos mesmos, fundamentando as razões da sua não observância." -----

Deverá ser dado cumprimento ao acima descrito. -----

4.2.2. Não há lugar a consulta às entidades externas. -----

4.2.3. De acordo com o artigo 60.º (Edificações existentes) do RJUE, é consagrado o princípio da proteção do existente, ou seja, "as edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes." -----

4.3 Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto -----

Responsabilidade do técnico autor do projeto de Acessibilidades pede a dispensa da aplicação do Decreto-Lei n.º 163/2006, através do enquadramento da intervenção no n.º2 do artigo 10.º e no n.º2 do artigo 9º - A do Dec. Lei 95/2019 de 18 de julho "uma vez que a ampliação efetuada é referente a superfícies não habitáveis". -----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a fixação de competente medida de tutela da legalidade urbanística adequada. -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam no Alvará de Loteamento, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, considera-se que **a pretensão não poderá ser aceite nos moldes em que se apresenta, face ao referido nos pontos 4.1. e 4.2.** -----

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com a proposta de decisão, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a fixação de competente medida de tutela da legalidade urbanística. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 3

Processo n.º 1/2020/1962

Projeto de Arquitetura

Construção de edifício de habitação coletiva

Rua Dr. João Lúcio, n.º 30, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Porpen, Serviços de Engenharia e Construção, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 22561, de 02/11/2020, para efeito audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 29143, de 09/12/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica favorável n.º 29038, de 09/12/2021, emitida pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da situação constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 4

Processo n.º 1/2020/1172

Projeto de Arquitetura

Construção de piscina e legalização de muro limite

Sítio de Vale das Fontes, sobral de Cima, Porches, freguesia de Porches

Vanessa Catarina da Cunha e Pedro Miguel da Cunha

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 04 (quatro) meses, acompanhado das notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 9935 e 9936, de 12/04/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 7984, de 05/04/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica desfavorável n.º 7370, de 26/03/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4. Análise da Pretensão e Apreciação Técnica** -----

4.1. Sobre o cumprimento do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.1.1. De acordo com o ponto 2 do artigo 4º, “sempre que o pedido se reporte a um espaço onde já ocorreu intervenção urbanística, qualquer que tenha sido a sua natureza, o requerente deverá informar sobre os seus antecedentes, indicando, designadamente, o número de alvará, o número de lote, e identidade dos requerentes da operação urbanística anterior.” -----

Deverá ser dado cumprimento ao acima descrito. -----

4.1.2. Os muros de edificação devem salvaguardar o afastamento mínimo de 4,5m ao eixo dos caminhos, conforme descrito no ponto 1 do artigo 21º. -----

Deverá ser dado cumprimento ao acima descrito. -----

4.1.3. Alerta-se ainda que não são admitidas edificações que não salvaguardem o afastamento mínimo de 5m ou 3m à extrema dos prédios vizinhos, consoante apresentem ou não abertura de vãos, conforme ponto 6 do artigo 21º. -----

Deverá ser dado cumprimento ao acima descrito. -----

4.2.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1, RJUE), nomeadamente o RGEU. -----

4.2.2. Não há lugar à consulta de entidades externas. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

Deverá apresentar Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

5.1. Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas ("**Legalização de Muros de Vedação e Construção de Piscina**"), cumpre-me informar que a **pretensão não poderá ser aceite** nos moldes em que se apresenta, face ao referido **no ponto 4.1.** -----

Deverá ainda dar cumprimento ao ponto 4.3. -----

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual. -----

5.2. Esclarece-se que, face à publicação do aviso nº 14601/2020, de 24/09/2020, através do qual foi publicitada a submissão a discussão pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, e atendendo à deliberação de suspender os procedimentos, cujas pretensões se inserem em áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes da proposta de revisão do **PDM**, considera-se que o processo deverá manter-se em suspenso até à publicação do plano.»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com a proposta de decisão, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a fixação de competente medida de tutela da legalidade urbanística.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 5

Processo n.º 1/2018/2505

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia unifamiliar e piscina

Urbanização da Passagem (loteamento n.º 09/2002), Lote n.º 26, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Sandra Isabel Leitão da Méra Morales

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 01/06/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 29284, de 10/12/2021, prestada pela de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 14 (catorze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 6

Processo n.º 25/2018/310

Apresenta proposta de cedência ao município de parcela de terreno no âmbito da compensação em espécie, referente aos processos n.ºs 25/1648/2017, 25/310/2018, 1/2013/2369/A e 1/2006/503/B

Construções Boto Oliveira, Lda.

Foi presente um requerimento datado de 17/11/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando, acompanhado pela proposta de decisão n.º 30667, de 23/12/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«No âmbito da proposta de cedência ao Município de parcela de terreno inscrito sob registo provisório P-3497 na Freguesia de Ferragudo, com uma área de 3087,53 m², referente às operações com impacte semelhante a operação de loteamento, estipulado no artigo 12.º do RMUE (Regulamento n.º 732/2010 de 8 de setembro), relativos aos processos n.ºs 25/1648/2017, 25/310/2018, 1/2013/2369/A e 1/2006/503/B, considera-se que a mesma enquadra-se na figura da compensação em espécie nos termos do artigo 81.º do RMUE, conjugado n.º 4 do artigo 44.º do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes). -----

Nesta circunstância e tendo em conta os antecedentes processuais, verifica-se que o cumprimento das condições urbanísticas está garantida, julgando-se nada a opor à proposta apresentada, considerando que:

Com Valor Municipal compensação em numerário corresponderia a **duzentos e vinte sete mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e setenta e um cêntimos**, com a aplicabilidade da fórmula $Ac \times 0,15 \times Cc$, estipulado artigo 37.º RMUE. -----

Ac - Área de cedência -----

Cc - Custo da Construção -----

Valor apurado: $3087,53 \text{ m}^2 \times 0,15 \times 492,00\text{€} = 227.859,71 \text{€}$; -----

E que o valor apresentado no âmbito da avaliação do prédio supracitado, por parte do requerente por técnico experienciado refere 90,00€ por m², apurando-se um valor total de 277.887,70€, **duzentos e setenta e sete mil oitocentos e oitenta e sete euros e setenta cêntimos**, e que o mesmo se compromete que não existirá qualquer retorno financeiro entre ambas as partes. -----

Face ao exposto, propõe-se deixar à consideração da excelentíssima Câmara a aceitação da proposta de compensação em espécie tendo em conta a prossecução do interesse publico.»-----

Terminada a apresentação da proposta, o Vereador, Mário Vieira, solicitou esclarecimentos sobre alguns dúvidas que considerou ter sobre o facto de estar a ser proposto ao Município receber a titulo de compensação urbanística uma área de terreno para dar cumprimento a um conjunto de áreas de cedências devidas pela execução de 4 operações urbanísticas, para Equipamentos, áreas verdes e construção urbana, terreno integrado na área da UP1 - Ferragudo, no qual parte dele se encontra classificado como RAN, facto, que o mesmo é potenciador de inviabilizar a construção de equipamentos. -----

Após esclarecimento do Chefe de Divisão do Planeamento e Estratégia de que tal classificação, RAN, não seria impeditiva da utilização para equipamentos públicos, tendo presente que a atual carta em vigor da RAN, já não classifica essa área como pertencente à RAN. A situação ficará ultrapassada no futuro com a alteração do Plano de Urbanização e considerada como válida a explicação do Sr. Arquiteto Nelson, Chefe de Divisão do Planeamento e Estratégia, o que garante o interesse público, com a receção do terreno. O Vereador, Mário Vieira considerou sanada a dúvida e declarou a sua concordância, com o voto a favor da receção do terreno proposto pelo promotor. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aceitar a compensação em espécie proposta, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 7

Processo n.º 1/2011/3112

Pedido de parecer sobre alteração e ampliação de estação de lavagem e apoio de embarcações e veículos - Núcleo de Estaleiros Navais do Porto de Pescas de Portimão - Lote contíguo ao Lote G, referenciado como apoio ao Lote G

Docapesca - Portos e Lotas, S.A,

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em epígrafe, acompanhado da proposta de decisão n.º 30133, de 17/12/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «No âmbito da normal tramitação processual, e tendo em conta o pedido de parecer solicitado quanto ao uso proposto para os prédios (lote G, apoio ao lote G), Estação de lavagem de embarcações e veículos - Núcleo de Estaleiros Navais do Porto de Portimão, julga-se urbanisticamente nada a opor.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade concordar com o aludido parecer técnico.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 8

Processo n.º 4/2021/2260

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Idálio da Silva Coelho

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 29256, de 10/12/2021, emitida pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Salvaguardando o exposto nos nºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555 / 99 de 16 / 12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 de agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim exposto de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o nº 6 da secção AR-AR1, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.», a favor de Christina Bongers e Raphaela Vierschilling.-----

Prédio localizado no sítio da Caramujeira, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 154-Lagoa.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão.-----

Deliberação n.º 9

Processo n.º 6/2021/2701

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Gilbert Dieudonnee Peters

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 29934, de 16/12/2021, emitida pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Salvaguardando o exposto nos nºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555 / 99 de 16 / 12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 de agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim exposto de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o nº 23 da secção AB, da União das Freguesias de Estômbar e Parchal.», a favor de partilha entre herdeiros.-----

Prédio localizado no sítio Vale Pinta, da união das freguesias de Estômbar e Parchal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 3753-Estômbar.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 10

Processo n.º 4/2021/2688

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Mark William Schrama

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 29935, de 16/12/2021, emitida pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Salvaguardando o exposto nos nºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555 / 99 de 16 / 12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 de agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim exposto de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o nº 3 da secção C, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.», a favor de Mark William Schrama, Patrícia Moita, Denise Schrama e Marcelo Sousa. -----

Prédio localizado no sítio do Lobito ou Cercas, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 4551-Lagoa. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 11

Processo n.º 4/2021/2565

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Paulo Nuno Simões Mendes

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 29933, de 16/12/2021, emitida pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Salvaguardando o exposto nos nºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555 / 99 de 16 / 12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 de agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim exposto de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o nº 33 da secção AP, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.», a favor de Didier Marcel Jean Laisnez e Annelies Van der Venet. -----

Prédio localizado no sítio de Alfanzina, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 3749-Carvoeiro. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº. 1

Atribuição de subsídio à Federação Portuguesa de Canoagem

Foi presente a informação nº.30184, prestada pelo dirigente intermédio de 4º. Grau Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“Pela organização do encontro nacional de infantis, onde a Federação Portuguesa de Canoagem, escolheu as nossas águas e o nosso território para prepara os jovens atletas desta modalidade, proponho a atribuição de um subsídio de 1 534,00€ (mil quinhentos e trinta e quatro euros) a esta entidade, como meio compensatório pelo dinamismo desportivo e turístico que estes eventos alcançam, sendo sempre, motivo de regozijo para o Município ser preferência para este tipo de iniciativas”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder subsidio à Federação Portuguesa de Canoagem, no valor de 1 534,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.106944.-----

Deliberação nº. 2

Atribuição de Subsídio para apoio na aquisição de cabazes e presentes de natal 2021

Foi presente a informação nº 30483, prestada pela Secretária do Presidente Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“A Associação dos trabalhadores dos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa pretende, à semelhança dos anos anteriores, assinalar a época natalícia, com a distribuição de cabazes de natal, com diversos géneros alimentares, aos colaboradores e prestadores de serviço do Município de Lagoa e a distribuição de uma prenda aos Filhos/as e dependentes legais, dos mesmos, com idade até aos 12 anos (inclusive). -----

Impedidos de realizarem o habitual jantar convívio, com os colaboradores/prestadores de serviços do Município e as suas famílias, a associação não quer deixar de assinalar a data, ao mesmo tempo que prestará uma justa e merecida homenagem a todos os colaboradores e prestadores de serviços, particularmente nos tempos difíceis que atravessamos. -----

Sendo a época natalícia tempo de estar em família, a Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, não poderá deixar de apoiar uma iniciativa que, para além de assinalar a época festiva que se avizinha, reconhece e valoriza todo o tempo que os colaboradores e prestadores de serviços dedicam à causa pública, estando, muitas vezes, privados dos seus familiares. A valorização profissional, pessoal e familiar de todos os nossos colaboradores e prestadores de serviços é, e terá de sê-lo, cada vez mais, uma realidade diária, com a qual o Município de Lagoa está empenhado em alcança-lo, desde o ano de 2018, altura que integrou o Programa Nacional “3 em linha”. -----

Atendendo à importância que esta iniciativa tem para a associação e para os colaboradores e prestadores de serviços do Município de Lagoa e atendendo ao facto do Município de Lagoa integrar o Sistema de

Com a finalidade de conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar, venho propor atribuição de 61.995,25€ (sessenta e um mil, novecentos e noventa e cinco euros e vinte cinco cêntimos) aos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa para fazer face às despesas com a aquisição de cabazes de natal e com a aquisição de prendas". -----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder subsídio para o efeito aos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos dos trabalhadores da Câmara municipal de Lagoa, no valor de 61.995,25€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.106946.-----

Deliberação nº. 3

Atribuição de Subsídio

Teia d'Impulsos – Associação Social, Cultural e Desportiva

Foi presente a informação nº.29828, prestada pelo dirigente intermédio de 4º. Grau Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“Nos passados dias de 26 e 27 de novembro, teve lugar no nosso concelho, mais concretamente no hotel Vale D'Oliveiras Resort & Spa e no Pavilhão Desportivo Municipal Jacinto Correia o Congresso Nacional Desporto para Todos. Tratou-se de uma sessão formativa onde a temática do desporto para todos (desporto no Algarve, inclusão social, populações especiais) foi abordada por vários especialistas da área, nomes de referencia no assunto como o Professor doutor Carlos Neto, o professor Victor Pardal, a doutora Monserrat Conde, o doutor Rui Batalau ou o atleta paralímpico Luís Costa entre outros.-----

Este Congresso pôde ser assistido presencialmente ou remotamente via on line, tendo tido no total 747 espetadores. -----

Pelo feedback geral e comentários, penso que foi uma belíssima ação de formação que a TEIA D'Impulsos promoveu no nosso Município, assim, e para auxilio aos custos de organização proponho a atribuição de um subsídio no valor de 2 500,00€ (dois mil e quinhentos euros) à instituição supracitada”. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder subsídio no valor de 2 500,00€, à Associação Teia d'Impulsos – Associação Social, Cultural e Desportiva, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.106947.-----

Deliberação nº. 4

Subsídio ao Clube Automóvel do Algarve – Rallye Casinos do Algarve

Foi presente a informação nº.29872, prestada pelo dirigente intermédio de 4º. Grau Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

Disputa-se entre os dias 3 e 5 de dezembro mais uma edição do Rallye Casinos do Algarve. Esta emblemática prova do automobilismo nacional é disputada desde 1970, este ano, integrou a Taça Campeões de Ralis Regionais, a Final do Campeonato Sul de Ralis e o Campeonato Portugal Clássicos de Ralis.-----

O nosso concelho foi o escolhido para a realização do Qualifying e para sedear o parque de assistência das velozes máquinas envolvidas.-----

Este evento, movimenta sempre massas humanas que vibram com a espetacularidade que esta disciplina automóvel transmite, acabando assim por visitar o nosso concelho.-----

Quer pela dimensão desporto federado, quer pela dimensão desporto espetáculo, este é um evento que pela sua projeção nacional encaixa perfeitamente na terceira linha orientadora do desporto em Lagoa – Lagoa Acolhe Grandes Eventos.-----

Pelo acima exposto e pela complexidade organizativa de uma prova desta dimensão, proponho um subsídio de 20 000,00€ (vinte mil euros) ao Clube Automóvel do Algarve”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder subsídio ao Clube Automóvel do Algarve, no valor de 20 000,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.106945.-----

Deliberação n.º 5

Atribuição de Subsídio

Universo dos Mistérios – Associação Cultural

Foi presente a informação nº.29556, prestada pela Secretária do Sr. Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha e contribui para o desenvolvimento social, económico, cultural e desportivo das associações, a nível local, regional e nacional. Sendo o desporto uma das áreas de aposta, promoção, valorização e projeção para o nosso concelho, o Município de Lagoa trabalha em parceria com as associações e federações das diversas modalidades desportivas.-----

Consideramos que o trabalho de excelência desenvolvido pela Associação Universo dos Mistérios converge com a estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Municipal de Lagoa, integrado no I e II Eixos Estratégicos - “Desporto para todos” e “Desporto de Competição”, tendo a modalidade de badminton vindo a alcançar destaque e projeção desportiva.-----

Atendendo à estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Município, e de forma, a fazer face às despesas inerentes com as deslocações dos atletas e na aquisição de material necessário para a prática da atividade de badminton, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 1.200,00€ (mil e duzentos euros) à Associação Universo dos Mistérios.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder subsídio à associação, no valor de 1.200,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.106943.-----

Deliberação nº. 6

Concessão de subsídio à Federação Portuguesa de Futevólei – Retificação de deliberação

Foi presente a informação nº.24256, prestada pelo dirigente intermédio de 4º. Grau Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“A informação inicial, por mim elaborada, para a atribuição de um subsídio à entidade organizadora do evento de Futevólei que decorreu na praia grande de Ferragudo em tudo está correta (valor e motivo), menos o destinatário da mesmo, pois, por erro, onde está escrito Portuguesa deveria estar Nacional. Assim, o correto apoio que o município deve prestar pela organização, divulgação e conceptualização da 1ª etapa do campeonato nacional de Futevólei, que abrilhantou o areal da praia grande de Ferragudo nos dias 24 e 25 do passado mês de Julho é de 7.000,00€ (sete mil euros) atribuídos à **Federação Nacional de Futevólei**”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, retificar a deliberação de 10 de agosto do corrente ano, atribuindo o subsídio em apreço no valor de 7 000,00€ (sete mil euros) à Federação Nacional de Futevólei.-----

Deliberação nº 7

Atribuição de subsídio às associações colaboradoras no projeto descobrindo a brincar

Foi presente a informação nº 29320 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“Para a prossecução do projeto descobrindo a brincar que ocupa o tempo letivo destinado à componente de apoio à família nas escolas básicas do primeiro ciclo do concelho no período da tarde, proponho a atribuição de um subsídio nos valores abaixo indicados de forma a que os nossos parceiros neste projeto possam garantir a sua execução. Os valores indicados são referentes à participação de cada parceiro no mês de Novembro.-----

Lagoa Académico Clube – 252€ (duzentos e cinquenta e dois euros)-----

ACD Ferragudo – 280€ (duzentos e oitenta euros)-----

Academia de Judo do Arade – 266€ (duzentos e sessenta e seis euros.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade conceder, os subsídios de acordo com a informação do Dirigente, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 106948.-----

Deliberação nº 8

Atribuição de subsídio ao Clube de Futebol os Estombarenses

Foram presentes a informação nº 30622 da Secretária do Presidente Ângela Carrera Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, está continuamente atenta às necessidades e dificuldades financeiras das associações do concelho, que face à atual situação pandémica tem vindo a ser agravadas.-----

Consideramos que o Clube de Futebol Os Estombarenses converge com a estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Município de Lagoa, integrado no I Eixo Estratégico - “Desporto para todos”, neste caso em particular, o futebol uma modalidade de referencia no concelho. -----

Desta forma, dada a necessidade desta associação em adquirir material informático, nomeadamente, um computador e uma impressora, de forma a garantir a continuidade do trabalho desenvolvido e o cumprimento das atividades planeadas, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 1.100,00€ (mil e cem euros).”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Clube de Futebol Os Estombarenses, subsídio no valor de 1.100,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 107370.-----

Deliberação nº9

Atribuição de subsídio à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo para apoio ao torneio cidade de Lagoa de Basquetebol

Foi presente a informação nº30784 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariquesa, a qual é do seguinte teor:-----

“Pela realização do torneio cidade de Lagoa em Basquetebol, que assume um grande dinamismo desportivo, económico e social para a localidade, proponho a atribuição de um subsídio de 9 000€ (nove mil euros) à Associação Cultural Desportiva de Ferragudo por forma a auxiliar os custos de alimentação, promoção, logística, transporte e alojamento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder subsídio no valor de 9.000,00 € cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº30784.-----

Deliberação nº 10

Atribuição de subsídio ao Clube de futebol “Os Estombarenses” para obras na sede

Foi presente uma carta do Clube de Futebol “Os Estombarenses” (MGD nº 19900) solicitando apoio para fazer face às despesas com a realização de obras na sede do clube.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Clube de Futebol “Os Estombarenses” subsídio no valor de 7.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 107378.-----

Deliberação nº 11

Atribuição de subsídio à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo para apoio às despesas de deslocação à Madeira

Foi presente uma carta da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, (MGD nº 26747) solicitando apoio para fazer face às despesas inerentes à deslocação da equipa sénior feminina à Madeira, para disputa do jogo do Campeonato Nacional da 1ª Divisão.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo subsídio no valor de 1.600,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 107376.-----

Deliberação nº. 12

Proposta para não agravamento da mensalidade do mês de janeiro 2022 nas piscinas municipais

Foi presente a informação nº.29993, prestada pelo dirigente intermédio de 4º. Grau, Bruno Freitas, na qual é proposto, o não pagamento de agravamento pelos utentes da piscina municipal, que no mês de janeiro paguem após o dia 10, tendo em conta a semana de contenção de 3 a 9, em que muitos deles poderão não utilizar as instalações em causa. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta.-----

Deliberação nº. 13

Proposta para aplicação da taxa relativa à utilização do estádio da Bela Vista ao campo de Futebol Josino da Costa

Foi presente a informação nº.29670, prestada pelo dirigente de 4º. Grau Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“Peço que seja autorizado o aluguer e respetiva cobrança de utilização do relvado do campo Josino da Costa, aplicando a taxa existente para o relvado do Estádio da Bela Vista, pois, tratam-se de estruturas com as mesmas valências e idênticos propósitos”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar.-----

Deliberação nº. 14

Restituição do Adiantamento referente ao protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica – apoio extraordinário no âmbito do COVID 19 –Ano 2020

Centro Popular de Lagoa

Foi presente a informação nº.29500, prestada pela técnica superior Amélia Santos, a qual é do seguinte teor.-----

“Foi presente à reunião da Câmara Municipal de Lagoa a informação nº 6346, de 3 de abril de 2020, onde foi tomada em consideração a situação excecional que o concelho e o país atravessa numa luta contra um inimigo invisível que conduziu à declaração do Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do

Decreto da Assembleia da República nº 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto nº 17-A/2020 de 2 de abril.-----

Da declaração do Estado de Emergência resultaram medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches, dos Jardins de Infância, dos Centro de Dia, do Centro de Convívio e dos programas de apoio às famílias, tais como as férias da Páscoa, a componente de apoio à família e o prolongamento de horário escolar, o que causou desequilíbrios financeiros às IPSS com perdas de receita em sede das comparticipações familiares, com a aplicação da redução prevista nos termos dos seus Regulamentos Internos e no caso dos apoios às famílias nas férias da Pascoa implicou a perda total da receita. -----

Após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicaram um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

O apoio extraordinário às IPSS com vista à celebração dos protocolos de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar no ano de 2020- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19, consiste na **Atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa.** Para o apuramento do valor a atribuir foi tido em consideração: -----

- Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da comparticipação familiar de cada um dos utentes. -----
- Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
- Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias; -----
- Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo; -----
- Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemias, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis. -----
- Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes. -----

Para apuramento do valor a atribuir, a instituição entregou os documentos considerados necessários que permitiram uma análise criteriosa como : -----

- Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- Cópia da Declaração mensal de remunerações;-----
- Balancete analítico/Razão; -----
- Circular com o valor do desconto a aplicar nas mensalidades; -----



Com os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários á determinação das verbas a atribuir. -----

Para esta análise foi considerado como referência o mês de fevereiro e efetuada uma comparação mensal com o mês padrão, tanto a nível das receitas como a nível dos gastos, que seja fio condutor para a análise da situação financeira das IPSS do **mês de março ao mês de dezembro de 2020** e com os impactos que a COVID 19 representou no desenvolvimento da atividade da IPSS acima identificada. -----

Assim, foi elaborado o relatório técnico onde se verifica a diminuição da receita corrigida com a diminuição/ aumento da despesa, no caso do **Centro Popular de Lagoa**, verifica-se um saldo acumulado, no final do ano de 2020, positivo no valor de 50 195,09 €, devido à entrada em Lay Off com o apoio da Segurança Social. Considerando o adiantamento de 20 000,00 € concedido à instituição no âmbito do apoio extraordinário COVID-19, verifica-se, assim um saldo final positivo de 70 195,09 €. -----

Pelo exposto, propõe-se a devolução da verba concedida a título de adiantamento à celebração do Protocolo, no valor **€ 20.000,00 € (vinte mil euros)**, atribuída mediante a deliberação da reunião de Câmara Municipal datada de 7 de abril de 2020”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto na informação da Técnica.-----

Deliberação nº. 15

Restituição do Adiantamento referente ao protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica - apoio extraordinário no âmbito do COVID 19 -2020

ADR Quinta de S. Pedro

Foi presente a informação nº.29520, prestada pela técnica superior Amélia Santos, a qual é do seguinte teor.-----

“Foi presente à reunião da Câmara Municipal de Lagoa a informação nº 6346, de 3 de abril de 2020, onde foi tomada em consideração a situação excecional que o concelho e o país atravessa numa luta contra um inimigo invisível que conduziu à declaração do Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da Republica nº 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto nº 17-A/2020 de 2 de abril. -----

Da declaração do Estado de Emergência resultaram medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches, dos Jardins de Infância, dos Centro de Dia, do Centro de Convívio e dos programas de apoio às famílias, tais como as férias da Páscoa, a componente de apoio à família e o prolongamento de horário escolar, o que causou desequilíbrios financeiros às IPSS com perdas de receita em sede das participações familiares, com a aplicação da redução prevista nos termos dos seus Regulamentos Internos e no caso dos apoios às famílias nas férias da Pascoa implicou a perda total da receita. -----

Após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicaram um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de

de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

O apoio extraordinário às IPSS com vista à celebração dos protocolos de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar no ano de 2020- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19, consiste na

Atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa.

Para o apuramento do valor a atribuir foi tido em consideração: -----

- Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da comparticipação familiar de cada um dos utentes. -----
- Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo; -----
- Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias; -----
- Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo; -----
- Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemias, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis. -----
- Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes-----

Para apuramento do valor a atribuir, a instituição entregou os documentos considerados necessários que permitiram uma análise criteriosa como : -----

- Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- Cópia da Declaração mensal de remunerações; -----
- Balancete analítico/Razão; -----
- Circular com o valor do desconto a aplicar nas mensalidades; -----
- Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários à determinação das verbas a atribuir.-----

Para esta análise foi considerado como referência o mês de fevereiro e efetuada uma comparação mensal com o mês padrão, tanto a nível das receitas como a nível dos gastos, que seja fio condutor para a análise da situação financeira das IPSS do **mês de março ao mês de dezembro de 2020** e com os impactos que a COVID 19 representou no desenvolvimento da atividade da IPSS acima identificada.-----

Assim, foi elaborado o relatório técnico onde se verifica a diminuição da receita corrigida com a diminuição/ aumento da despesa, no caso da instituição ADR Quinta S. Pedro, verifica-se um saldo acumulado, no final do ano de 2020, positivo no valor de 18 653,87 €, devido à entrada em Lay Off com o apoio da Segurança Social. Considerando o adiantamento de 20 000,00 € concedido à instituição no âmbito do apoio extraordinário COVID-19, verifica-se, assim um saldo final positivo de 38 653,87 €. -----



Pelo exposto, propõe-se a devolução da verba concedida a título de adiantamento à celebração do Protocolo, no valor € 20.000,00 € (**vinte mil euros**), atribuída mediante a deliberação da reunião de Câmara Municipal datada de 7 de abril de 2020".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto na informação da Técnica.-----

Deliberação nº 16

Atribuição de incentivo à natalidade

Ana Rita Duarte Glória

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 22882 prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):--

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 105517. -----

Deliberação nº 17

Atribuição de incentivo à natalidade

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 27527 prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6.º): --

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) Relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, propõe-se o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) no presente ano de 2021 e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2022 e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Neste sentido informamos que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, se propõe deferir a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º **106757**.-----

Deliberação n.º. 18

Programa Municipal de Apoio à Natalidade – Proposta de indeferimento

Ana Margarida Alves Faria de Oliveira

Foi presente a informação n.º 17424 prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série – N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que a munícipe supramencionada não cumpriu o prazo estipulado para efetuar candidatura ao programa em apreço. Somos a informar que “As candidaturas devem ser entregues na Câmara Municipal de Lagoa dentro

f

do respetivo regulamento.-----

Assim, no seguimento do assunto em epigrafe, cumpre-nos expor o seguinte: -----

- A requerente efetuou uma chamada para o Serviço de Ação social, com o intuito de averiguar onde poderia entregar as faturas para lhe ser reembolsado o dinheiro das mesmas; -----
- Após pesquisa do nome da requerente na pasta dos processos do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade, constatou-se não existir nenhum processo em nome da requerente. Foi desde logo dito à senhora esse facto, a qual confirmou não ter efetuado nenhuma candidatura ao Programa; -----
- Informamos que foram explicados quais os procedimentos para a candidatura, incluindo qual o prazo limite para a candidatura e quais os documentos necessários para efetuar a mesma;-----
- A requerente referiu ter efetuado a leitura do regulamento em vigor por diversas vezes, no entanto, informou não ter encontrado a parte onde indique que a candidatura poderá ser feita até ao bebé fazer os 6 meses de vida; -----
- A senhora indica que o bebé já teria feito 10 meses de vida, por este motivo foi desde logo explicado que já não estaria em concordância com os parâmetros obrigatórios segundo regulamento em vigor; -----
- Antes de terminar a chamada a requerente indica, sito: *"vou arranjar um requerimento e colocar uma data mais antiga para passar!"*; -----
- A requerente apresentou a candidatura ao programa municipal de apoio à natalidade no dia 23/06/2021 no registo nº 14678; -----
- Junto com a candidatura e com os documentos necessários à mesma, foi entregue uma Declaração com a explicação do porquê de não ter sido feita uma candidatura atempadamente. Em suma: o pai do bebé esteve a trabalhar noutra região do nosso país, e a requerente ficou em teletrabalho com o bebé e outro filho; -----
- O Município de Lagoa dispõe de todos os meios necessários para os munícipes fazerem candidaturas *online* e referimos ainda que existe disponibilidade total, por parte desta Unidade, para todas as pessoas que contactem via telefónica com dúvidas relativas a candidaturas.-----

Face ao atrás exposto e uma vez que a requerente não efetuou a candidatura dentro do prazo de seis meses a contar do dia do nascimento da criança, a Unidade de Ação Social propõe o indeferimento com base nos fundamentos invocados."-----

A Câmara, tendo em conta o parecer emitido pelo respetivo serviço, deliberou por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº 19

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Helena Liliana Gil Rodrigues de Jesus

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 29194, prestada pela Técnica

Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **180,00€** (cento e oitenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses, -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre novembro de 2021 e outubro de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo o encargo financeiro está cabimentado sob o nº 106861.-----

Deliberação nº 20

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Sandeep Singh

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 27773, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série - N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da - Proposta de Alteração do Regulamento do Apoio ao Arrendamento - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, veio o requerente candidatar-se ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Para Famílias Carentes, por um período de 12 (doze) meses, através do registo de entrada nº 10870/2021. -----

No entanto, veio agora o candidato, através do registo nº27540 na data de 24/11/2021, requerer a esta edilidade, anulação da respetiva candidatura deliberada em reunião camarária na data de 01/06/2021 assim como o descabimento da respetiva verba, fundamentando que a situação económica familiar melhorou consideravelmente não sendo necessário este tipo de apoio, pelo que é nosso parecer, salvo douta opinião contrária, anular a mesma”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, anular a deliberação de 1 de junho do corrente ano, bem como providenciar o descabimento da verba em causa.-----

Cons. Vereador Mário Vieira, propôs que seja enviado um ofício ao cidadão a louvar a sua atitude de entender não usufruir de um subsídio, que entendeu deixar de ter direito, pelo facto da sua situação financeira ter melhorado substancialmente, permitindo assim que o Município possa utilizar essa verba para apoiar outros cidadãos. -----

Deliberação nº 21

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento - Renovação

Vera Lúcia da Silva Lopes

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 24103, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série - N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da - Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que a requerente supra indicada não reuniu os critérios previsto no nº2 do Artigo 9.º: -----

“Para a renovação do subsídio será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa dos rendimentos atualizados do agregado familiar, para além de outra que julguem os serviços necessária, nomeadamente a indicada no artigo 6.º, até trinta dias antes do fim do prazo respetivo a fim de habilitar a reavaliação técnica da situação social que originou a sua atribuição.”-----

Cumprir esclarecer que a requerente, obteve o apoio referente ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento entre outubro de 2020 e setembro de 2021, tendo que efetuar a candidatura até 30 dias antes do termino da mesma, ou seja no inicio do mês de agosto. Informamos ainda, que a requerente entregou o último recibo de renda dia 6 de setembro, dando assim por terminado o apoio, e só efetuou o pedido de renovação dia 17 de setembro, não cumprindo o critério supramencionado, previsto no regulamento. -----

Face ao atrás exposto, e tendo em conta que o prazo para a renovação da candidatura não foi cumprido de acordo com o regulamento em vigor, assim coloca-se para apreciação e decisão superior nos termos do artigo 12º *“As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento serão dirimidas pela Câmara Municipal de Lagoa mediante deliberação.”-----*

- Sobre o assunto foi também prestado parecer jurídico, pela Dr.ª. Maria de Lurdes Vaz, o qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do Registo acima identificado e tendo presente o disposto no Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias carenciadas- Regulamento nº 172/2009, publicitado no DR 2º Série, nº 83 de 29/04/2009 e os anexos consultáveis no âmbito do registo indicado em epígrafe, cumpre-nos informar quanto se segue: -----

1. Enquadramento: -----

O Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias carenciadas estabelece

as condições de acesso ao apoio económico ao arrendamento de habitações para residência permanente de munícipes que demonstrem carência económica e que cumpram os requisitos de habilitação constantes do art. 5º do Regulamento, entregando os elementos instrutórios elencados no art. 6º. -----

No que concerne a renovação do pedido formulado, possibilidade conferida por mais 6 meses nos termos do art. 9º do citado Regulamento, a título excepcional, tem o correspondente pedido de ser apresentado até 30 dias antes do fim do prazo de duração do apoio inicial. -----

No caso vertente e atento o exposto na Inf. De 14.10.2021, a Requerente beneficiou do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento entre **outubro de 2020 e setembro de 2021**, devendo ter que efetuar a candidatura à sua renovação até 30 dias antes do termino da mesma, ou seja no início **do mês de agosto**. Todavia, a munícipe em causa efetuou o pedido de renovação no dia 17 de setembro não cumprindo, assim, o prazo estipulado pelo regulamento. -----

Como justificação para tal atraso veio a mesma, através de email de 11.11.2021, referir quanto se transcreve: -----

"(...) Venho por este meio justificar-me o porquê de ter efetuado a candidatura para renovação fora do prazo previsto em regulamento. -----

Eu não tinha conhecimento que estava fora de prazo, uma vez que a ajuda teve início no mês de outubro, pensei que teria de entregar os documentos até outubro, estando eu a pensar que só teria de enviar os documentos para confirmar que a minha situação se mantinha a mesma. -----

Solicito que me ajudem tenho 2 filhos a meu cargo e o vosso apoio é bastante importante, peço ainda as minhas mais sinceras desculpas pela minha falta de conhecimento pois sou eu a mais lesada em toda esta situação e se tivesse conhecimento absoluto deste regulamento decerto que não iria deixar passar de todo. ---

Aguardando assim o vosso inteiro apoio e mais uma vez me desculpo. (...)" -----

Estamos, neste caso, à semelhança de alguns outros anteriormente analisados, perante uma situação em que é alegado desconhecimento do disposto no Regulamento aplicável; mas, também aqui, esta justificação não pode ser aceite como fundamentadora de um tratamento diferente da Requerente em face de outros requerentes de igual prorrogação e que, por não terem incumprido o prazo de apresentação do correspondente pedido, regulamentarmente estabelecido, viram o seu pedido de renovação indeferido única e exclusivamente por não cumprimento do prazo estabelecido. -----

Ora, o desconhecimento do citado prazo, alegado pela Requerente não pode, aqui como na generalidade das imposições legais ou regulamentares que estabelecem um ónus ou uma conduta em benefício dos interessados, colher como justificativo para o não cumprimento atempado de tal prazo, como temos defendido em casos análogos pois é ónus da Requerente ler atentamente o Regulamento ao abrigo do qual recebe um apoio e cumprir diligentemente os prazos que o mesmo estabelece. O lapso de apresentação tardia do pedido de renovação do apoio em causa é imputável, em exclusivo, à própria requerente pois, se se trata de um apoio tão essencial, como alega, à sua economia familiar, mais se justifica que estivesse atenta ao cumprimento dos deveres que derivam do regulamento que enquadra o apoio recebido. -----

Ademais, a exigência do citado art. 9º do Regulamento em causa e o prazo perentório que o mesmo consagra, não se nos afigura que constitua um ónus desproporcionado que recaia sobre os eventuais

interesses dos beneficiários; é, antes, uma exigência lógica, perfeitamente entendível, decorrente da necessidade de, em termos organizacionais, serem estabelecidos prazos perentórios a cumprir pelos interessados e que não implicam a necessidade de conhecimentos jurídicos específicos para serem percebidos e cumpridos. Pelo contrário, trata-se de algo que os beneficiários podem cumprir, com um mínimo de diligência a que, como interessados, ficam obrigados e do qual não podem ser dispensados. ----

2. Proposta: -----

Nesta conformidade, tendo o pedido de renovação do apoio ao arrendamento sido apresentado pela Requerente fora do prazo regulamentarmente estabelecido para o efeito, sem invocação de qualquer situação de justo impedimento, mas, tão somente, um mero esquecimento, não poderá o pedido de renovação ser aceite, por extemporâneo".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira recomendou que fosse solicitado aos serviços competentes, para informar a cidadã que a não aprovação da renovação, foi originada pela apresentação do pedido fora do tempo e que não é impeditiva caso assim entenda de voltar a apresentar nova candidatura.-----

Deliberação nº 22

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

José Manuel da Conceição Estevão

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 27932, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **90,00€** (noventa euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que se propõe o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre dezembro de 2021 e novembro de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo o encargo financeiro está cabimentado sob o nº 106783.-----

Deliberação n.º. 23

Pedido de autorização para lançamento de fogo-de-artifício

Pirotecnia Minhota, Lda

Foi presente pedido da empresa em epígrafe (MGD n.º 28557), solicitando autorização para lançamento de fogo-de-artifício no âmbito de um evento privado a realizar no Hotel Vila Vita Parc Resort, sito em Alporchinhos, entre as 23horas de 31 de dezembro de 2021 e a 1 hora do dia 1 de janeiro de 2022.-----

Sobre o citado pedido, o gabinete de proteção civil emitiu parecer favorável, condicionado ao cumprimento da lei, em articulação com a GNR e os Bombeiros Voluntários de Lagoa.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou o lançamento do fogo-de-artifício, no dia e horário indicado, nas condições do parecer do gabinete de proteção civil.-----

Deliberação n.º. 24

Pedido de licença especial de ruído

Pirotecnia Minhota, Lda

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe, (MGD n.º 28553) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, para lançamento de fogo-de-artifício, no Hotel Vila Vita Parc Resort, sito em Alporchinhos, entre as 23.00 horas do dia 31 de dezembro de 2021 e a 01:00 hora do dia 1 de janeiro de 2022.-----

Sobre o assunto foi presente a informação n.º 28553, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

“Da análise realizada ao atual pedido, verifica-se que a atividade ruidosa em causa assume um carácter esporádico, pelo que se considera que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária; -----

Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à “Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído”, considera-se o seguinte: -----

Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, e desde que cumpridos os trâmites legais quanto à realização de fogos-de-artifício, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), com a seguinte medida de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: Limitar a duração dos lançamentos de fogos-de-artifício, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr.º. Presidente que concedeu licença especial de ruído para os dias solicitados, nos termos da informação do técnico.-----

Pedido de licença especial de ruído

Tecnoconcept - Construção e Manutenção, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 29774) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Dec.-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de trabalhos de obras de construção civil na Célula 12, em Vale de Covo nos dias 8, 15, 20, 22 e 29 de janeiro, das 09.00 horas às 18.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 30711 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta.-----

1. “Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----
 - a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----
 1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00**-----
 2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;**-----
 3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----
 4. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;** -----
 - b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;**-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser deferida.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a licença para os dias solicitados até às 17.00 horas, nas condições do parecer do técnico.-----

Deliberação nº. 26

Pedido de autorização para lançamento de fogo-de-artifício

Algarpirotecnia, Lda

Foi presente pedido da empresa em epigrafe (MGD 29227), solicitando autorização para lançamento de fogo-de-artifício no âmbito de um evento a realizar no Hotel Tivoli Carvoeiro, sito em Carvoeiro, com a duração de 5 a 7 minutos, de 31 de dezembro de 2021 a 1 de janeiro de 2022.-----

Sobre o citado pedido, o gabinete de proteção civil emitiu parecer favorável, condicionado ao cumprimento da lei, em articulação com a GNR e os Bombeiros Voluntários de Lagoa.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o lançamento do fogo-de-artifício, no dia e horário indicado, nas condições do parecer do gabinete de proteção civil.-----

Deliberação nº. 27

Pedido de licença especial de ruído

Algarpirotecnia, Lda

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 29241) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para lançamento de fogo-de-artifício, no Hotel Tivoli Carvoeiro, em Carvoeiro, entre as 23.45 horas do dia 31 de dezembro de 2021 às 00:15 horas do dia 1 de janeiro de 2022.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 29241, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta.-----

...“Da análise realizada ao atual pedido, verifica-se que a atividade ruidosa em causa assume um carácter esporádico, pelo que se considera que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária;-----

Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à “Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído”, considera-se o seguinte: -----

Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, e desde que cumpridos os trâmites legais quanto à realização de fogos-de-artifício, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), com a seguinte medida de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: Limitar a duração dos lançamentos de fogos-de-artifício, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder licença especial de ruído para os dias solicitados, nos termos da informação do técnico.-----

Deliberação nº 28

Pedido de licença especial de ruído

Simão & Martins – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.



Foi presente requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 28881) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil no Monte Idália, em Vale de Areia- Ferragudo, nos dias 8, 15, 22 e 29 de janeiro, 5, 12, 19 e 26 de fevereiro de 2022 no horário entre as 09.00 às 17.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 29104, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta.-----

“Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00;**-----

2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;**-----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; ----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder licença especial de ruído para os dias solicitados, nos termos da informação do técnico.-----

Nesta deliberação não tomou parte a Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha.-----

Deliberação nº. 29

Anulação de faturas de recolha de resíduos sólidos de grandes produtores em nome de Glam and Spa Hotels, Lda

Foi presente a informação nº.30140, prestada pela dirigente intermédio de 4º. Grau Sandra Lamy, a qual é do seguinte teor:-----

“Para os efeitos tidos convenientes, levo ao conhecimento de V. Exª que existem em dívida em nome da firma Glam and SPA Hotels, Lda. faturas dos anos 2010 e 2011 relativas a recolha de Resíduos Sólidos de Grandes Produtores no valor de 3848,84 €, conforme conta corrente em anexo. -----

Comissão Municipal Anúncio do Encerramento do Processo de Insolvência da referida firma as faturas em dívida tornam-se incobráveis”.

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a anulação das faturas em causa.

Deliberação nº. 30

Anulação de faturas de recolha de resíduos sólidos de grandes produtores em nome de Walkerimo – Compra e Venda de Imóveis, SA

Foi presente a informação nº.30138, prestada pela dirigente intermédio de 4º. Grau Sandra Lamy, a qual é do seguinte teor:

“ Para os efeitos tidos convenientes, levo ao conhecimento de V. Exª que existem em dívida em nome da firma Walkerimo – Compra e Venda de Imóveis, SA. faturas dos anos 2012 e 2013 relativas a recolha de Resíduos Sólidos de Grandes Produtores no valor de 1634,94 €, conforme conta corrente em anexo. ----- Considerando que foi rececionado no Município a notificação de Encerramento do Processo de Insolvência da referida firma, conforme entrada nº2180, deste modo as faturas em dívida tornam-se incobráveis”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a anulação das faturas em causa.

Deliberação nº. 31

Pedido de autorização para ocupação de espaço público junto à “Casa de Pasto A Paragem” sita em Areias de Porches

Carolina Alexandra Ricardo Afonso

Foi presente requerimento da signatária em epígrafe, solicitando autorização para ocupar 15m2 de espaço público junto ao estabelecimento de Casa de Pasto “A Paragem”, sito na Estrada Municipal 530-1, Areias de Porches, com mesas e cadeiras, pelo prazo de 3 meses.

Sobre o assunto foi também presente a informação nº.23300, prestada pela fiscalização municipal, da qual consta o seguinte:

“ O espaço pretendido para ocupação de espaço público encontra-se em área de contigua à fachada estabelecimento comercial, e foram instaladas no local mesas e cadeiras numa área aproximada de 15 m2 (5,00 m x 3,00m). Esta ocupação foi requerida pelo prazo de 3 meses (outubro de 2021 a dezembro de 2021).

Pelas características do local, não existem constrangimentos em conceder o licenciamento requerido, considerando que se verificam cumpridas as normas sobre a ocupação de espaços públicos, nomeadamente no que se refere à circulação de pessoas e bens”.

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.

Pedido para compra de imóvel sito no Bairro Municipal Zeca Afonso em Lagoa

Foi presente carta de Isabel Pinto Lopes Faria, arrendatária do fogo designado por 1º andar direito, do Lote B esquerdo, sito no Bairro Municipal Zeca Afonso, em Lagoa, propondo a aquisição do mesmo e a atribuição de valor para o efeito.-----

Sobre o assunto foi prestado pela Drª. Maria de Lurdes Vaz o parecer jurídico nº.23873, o qual é do seguinte teor:-----

“Em face do pedido de aquisição do fogo municipal, correspondente ao 1º andar direito do prédio urbano designado por Lote B Esquerdo, sito no Bairro Municipal dos Vales (hoje Bairro Zeca Afonso) Lagoa, apresentado pela arrendatária acima identificada, cumpre-nos informar quanto se segue: -----

1. Enquadramento:

A arrendatária em causa celebrou com o Município de Lagoa, em data não especificada, Contrato de Arrendamento incidente sobre o 1º andar direito do prédio urbano designado por Lote B Esquerdo, sito no Bairro Municipal dos Vales (hoje Bairro Zeca Afonso), pelo prazo de seis meses, com início em 01.10.1983, sucessivamente renovado por igual prazo. -----

Este contrato não faz qualquer referência a regime de arrendamento aplicável (nomeadamente por o regime de renda apoiado (Lei 81/84, atualmente com a redação introduzida pela Lei 32/2016) ser posterior à data do início dos efeitos do contrato; por isso, o contrato terá sido celebrado ao abrigo daquilo que hoje se chama renda livre e que, em 1983, corresponderia essencialmente ao regime decorrente do DL 201/75, de 15 de abril. -----

O fogo em questão situa-se em bairro municipal, financiado conjuntamente pelo Fundo de Fomento à Habitação e pelo Município de Lagoa. -----

Este pedido de alienação não corresponde a uma prática corrente no Município de Lagoa, no que concerne fogos municipais arrendados. -----

O Município de Lagoa aprovou muito recentemente a sua “Estratégia Local de Habitação de Lagoa”, enquanto Programa de Ação para Candidatura ao Programa 1º direito. A Estratégia Local de Habitação de Lagoa foi, assim, aprovada na sessão de 28 de abril da Assembleia Municipal e marca o arranque de uma nova geração de políticas de habitação sendo que, de tal documento, se afere que: -----

- a Estratégia Local de Habitação (ELH) de Lagoa procura responder às necessidades habitacionais identificadas no concelho, tendo por base o conceito de “habitação condigna”; -----
- As soluções habitacionais que o Município pretende desenvolver serão definidas em função do diagnóstico das carências habitacionais feito, com a consequente definição das respetivas prioridades;-----
- A construção de habitação municipal, a cargo do Município (com fundos próprios e/ ou com apoios estatais e / ou financiamento bancário) foi definida como a solução de prioridade máxima, seguida da reabilitação de 168 fogos de habitação social; -----

Na análise do documento em causa não consta qualquer referência à alienação de fogos municipais, mesmo que a favor de arrendatários de longa data, como é o caso vertente.

É que, não nos podemos esquecer, o património imobiliário municipal, sobretudo no que diz respeito aos fogos destinados a habitação de camadas de população mais carenciada, garante a função social do município no apoio ao acesso à habitação; é evidente que, no caso concreto e atenta a duração, extremamente prolongada, que o arrendamento em causa já tem, está posta em causa a desejável renovação de ocupantes/ arrendatários, atenta a função social que tal fogo garante. -----

É certo que a venda de fogos e edifícios municipais, bem conduzida, pode contribuir para libertar meios para obras de manutenção e requalificação do parque habitacional municipal, mas tem sempre de se encontrar um equilíbrio entre tal venda e a continuidade da função social da habitação social. -----

Ora, como consequência imediata de uma eventual venda de fogos municipais, teremos de imediato a transformação dos bairros municipais em bairros de co-propriedade, com as inerentes dificuldades de gestão quotidiana pois, experiências anteriores em outros Municípios, mostram que os proprietários continuam a “empurrar” para a esfera municipal toda a responsabilidade pela manutenção e intervenção no Bairro, como se o mesmo ainda se mantivesse 100% municipal. -----

A transformação progressiva dos bairros municipais em bairros de co-propriedade coloca, pois, novos desafios, nomeadamente ao nível da gestão de condomínios e/ ou partes comuns e pode constituir motivo de reflexão para definir cuidadosamente metas futuras, nomeadamente no sentido de não pôr em causa a necessidade de uma expressiva bolsa permanente de fogos municipais de arrendamento social, que faz parte inerente das atribuições do município em matéria de direito à habitação. -----

3. Conclusões e proposta: -----

A venda solicitada pela arrendatária em causa é possível, do estrito ponto de vista jurídico, mas deve ser politicamente ponderada, em função da política de habitação social definida para o Município; a concretizar-se, todavia, a mesma deverá, tendo por base um valor a definir por avaliação imobiliária credenciada e tendo em conta o real valor de mercado do fogo, ser ainda condicionada a: -----

1. um ónus de inalienabilidade, por período a definir, para evitar que o fogo em causa seja, após a venda pelo Município, transacionado de imediato e, como tal, sejam alcançados fins de especulação imobiliária à custa de património municipal; -----

2. e, cumulativamente, ser estabelecido, na escritura de alinação um ónus de preferência a favor do Município de Lagoa”. -----

A Câmara apreciando o assunto, deliberou por unanimidade, não autorizar a venda do imóvel em causa.----

Deliberação nº 33

Autorização para realização de trabalho suplementar – Mês de novembro de 2021

Foi presente uma proposta do Sr.º Presidente sobre o assunto em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----



Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos;-----

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal; -----

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores; -----

Considerando as restrições legais que limitam o recrutamento de trabalhadores na administração local;----

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de novembro de 2021, de acordo com as listagens em anexo.-----

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a autorização concedida pelo Sr. Presidente para a realização do trabalho suplementar em causa.-----

Deliberação n.º. 34

Exercício do direito de preferência para a fração (F) sita no 2.º. Dt.º. do lote 15 da Rua do Viveiro - Vales, em Lagoa - Área de reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente pedido de Nelson João de Jesus Gabriel (MGD 29002), solicitando que a Câmara se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência, relativamente a imóvel sito na Rua do Viveiro, em Lagoa.-----

Sobre o assunto foi prestada pelo dirigente intermédio de 4.º. Grau Miguel Conduto, a informação n.º.29339, a qual é do seguinte teor:-----

“Vem o senhor Nelson João de Jesus Gabriel contribuinte fiscal n.º 226 987 639, proprietário do prédio denominado fração F (2.º direito) do lote 15 da Rua do Viveiro - Vales, em Lagoa, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, disponibilizar no dia 30/11/2021, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 104538/2021.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ----

Vendedores: -----

Nelson João de Jesus Gabriel - -----

NIF: 226 987 639 -----

Compradores: -----

Ofélia Cristina Capela dos Santos - -----

NIF: 199 261 198 -----

Artigo matricial: ----- 5004 -----
Área Bruta Privativa: ----- 94,4m2 -----
Localização do Imóvel: ----- 2º Dt.º, Lote 15 da Rua do Viveiro -----
Tipo de negócio: ----- Compra e venda -----
Preço: ----- 133 000€ -----
Data previsível do negócio: ----- 15-12-2021 -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto 2020). -----

3. Localização da fração -----

4. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer, contudo analisando a sua localização verifica-se que: -----

5. Tendo por base a localização do prédio, o mesmo, encontra-se na Área de Reabilitação Urbana da cidade de lagoa. A norma aplicável a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de

discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).-----

6. O prédio integra também uma zona de urbanização de promoção municipal (Vales) à qual se aplica a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535º do Código Civil. “O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteutico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário. -----

7. O prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **16/12/2021**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas na análise realizada, e o valor de venda declarado para o imóvel (133 000,00€), emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, retificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal”.-----

A Câmara deliberou por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, informar que não pretende exercer o direito de preferência no imóvel em apreço.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira votou em abstenção, tendo em conta que o prazo para deliberação da tomada de posição sobre o direito de preferência já foi ultrapassado, lamentando sim que a Câmara não se tenha pronunciado sobre a matéria com maior celeridade, de forma a poder caso entendesse defender os seus direitos, sendo fruto desta morosidade, muito o facto das reuniões da Câmara se realizarem de 15 em 15 dias.-----

Deliberação n.º. 35

Exercício do direito de preferência para o lote 107 da zona II da Urbanização da Bela Vista - Parchal

Foi presente pedido de Telma Lopes (MGD 28157), solicitando que a Câmara se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência, relativamente a imóvel sito no lote 107, da zona II da Urbanização da Bela Vista.-----

Sobre o assunto foi prestada pelo dirigente intermédio de 4.º. Grau Miguel Conduto, a informação n.º.29222, a qual é do seguinte teor:-----

“Vem a senhora Telma Lopes contribuinte fiscal n.º 208 630 856, em representação dos senhores Andrew John Czerwinski e Jeanette Dailly Czerwinski, proprietários do prédio denominado no lote 107 da Zona II da Urbanização da Bela Vista, no Parchal, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, colocar no dia 30/11/2021, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 105047/2021. -----

(eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

Vendedores: ----- John Czerwinski – NIF: 285 806 939 -----
Jeanette Dailly Czerwinski – NIF: 285 807 021 -----

Compradores: ----- Carole Cony da Silva – NIF: 286 398 893 -----
Marco Rui Neves da Silva - NIF: 240 267 400 -----

Artigo matricial: ----- 4814 -----

Área Bruta Privativa: ----- 144m2 -----

Localização do Imóvel: ----- Bela Vista, Zona II, Lote 107 Parchal -----

Tipo de negócio: ----- Compra e venda -----

Preço: ----- 600 000€ -----

Data previsível do negócio: ----- 31-01-2022 -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. O prédio urbano encontra-se fora de Área de Reabilitação Urbana.

5. O prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **16/12/2021**.

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas nos pontos 3 e 4 a análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratando-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, retificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal”.

A Câmara deliberou por maioria com a abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, informar que não pretende exercer o direito de preferência.

O Sr. Vereador Mário Vieira votou em abstenção, tendo presente que o prazo para deliberação da tomada de posição sobre o direito de preferência já foi ultrapassado, lamentando sim que a Câmara não se tenha pronunciado sobre a matéria com maior celeridade, de forma a poder caso entendesse defender os seus direitos, sendo fruto desta morosidade, muito o facto das reuniões da Câmara se realizarem de 15 em 15 dias e também porque entende que, não se encontrando o prédio dentro de qualquer área de reabilitação urbana, não há lugar a pronúncia, sobre um direito que o Município não possui.

Deliberação n.º 36

Exercício do direito de preferência para o prédio urbano, sem edificação, sito na Rua Foz do Arade, no Parchal – Área de reabilitação Urbana do Parchal

Foi presente pedido de Cepsa – Portuguesa Petróleos, S.A. (MGD 29718), solicitando que a Câmara se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência, relativamente a imóvel sito na Rua Foz do Arade, no Parchal.

Sobre o assunto foi prestada pelo dirigente intermédio de 4.º. Grau Miguel Conduto, a informação n.º.30490, a qual é do seguinte teor:

“ QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a empresa CEPESA – Portuguesa Petróleos, S.A., pessoa coletiva n.º 500 513 295, proprietária do prédio urbano, sem edificação, com área de 19 980m², sito na Rua Foz do Arade, no Parchal, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, disponibilizar no dia 13/12/2021, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 107012/2021.

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: **Vendedores:** CEPESA – Portuguesa Petróleos, S.A.

– NIPC: 500 513 295

Compradores: Marketaltura Investimentos, S.A. – NIPC: 516 109 278

Artigo matricial: 18

Área Bruta Privativa: 19 980m²

Localização do Imóvel: Rua Foz do Arade, Parchal

Tipologia do negócio: Compra e venda

Preço: 2 450 000€

Data previsível do negócio: 12-01-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito.....

de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto 2020).-----

Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer, contudo, analisando a sua localização verifica-se que:-----

5. O prédio se encontra fora da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, pelo que não lhe é aplicável norma a que refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05.-----

6. O prédio, também, não integra zona de urbanização de promoção municipal, não sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535º do Código Civil. "O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteútico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário.-----

7. Com base no descrito nos pontos anteriores (5 e 6) considera-se não haver qualquer direito legal à realização do direito de preferência.-----

8. O prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 28/12/2021.-----

CONCLUSÃO-----

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.-----

Consistindo, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.--

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, retificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira informar que não pretende exercer o direito de preferência no imóvel em apreço.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira, justificou o seu voto em abstenção considerando que na informação do técnico, Miguel Conduto, consta que o referido prédio se encontra fora da área de reabilitação urbana do Parchal, como tal, não há lugar a pronúncia, sobre um direito que o Município não possui.-----

Deliberação nº37

Exercício do direito de preferência a 5 prédios não habitacionais contíguos, sítios no nº15 e seguintes da Rua Foz do Arade no Parchal, área de Reabilitação Urbana

Foi presente pedido da empresa Conservas Atlântica, Lda. (MGD 29712), solicitando que a Câmara se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência, relativamente aos prédios em epígrafe.-----

Sobre o assunto foi prestada pelo dirigente intermédio de 4.º. Grau Miguel Conduto, a informação nº.30673, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a empresa Conservas Atlântica Lda., pessoa coletiva n.º 500 096 155, proprietária de 5 prédios, não habitacionais, contíguos, sítios no nº 15 e seguintes da Rua Foz do Arade, no Parchal, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, disponibilizar no dia 15/12/2021, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob os n.ºs 108605/2021; 108608/2021; 108652/2021; 108653/2021; 108675/2021.

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedores:	Empresa Conservas Atlântica Lda. – NIPC: 500 096 155 -----
Compradores:	Galciarpower Lda. – NIF: 515 732 141 -----
Artigo matricial:	1700 / 1876 / 1702 / 1704 / 1706 -----
Área Bruta Privativa:	121m ₂ / 1032m ₂ / 798m ₂ / 1565m ₂ / 732m ₂ / -----
Localização do Imóvel:	Rua Foz do Arade n.º 15, Parchal -----
Tipo de negócio:	Compra e venda -----

Preço:	1 600 000,00€ (venda conjunta de 5 prédios) -----
Data previsível do negócio:	28-12-2021 -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto 2020). -----
3. Localização do prédio -----
4. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer, contudo, analisando a sua localização verifica-se que: -----
--
5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção,*

f

disciplinando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **29/12/2021**. -----
7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Parchal não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização dos prédios em apreço. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, retificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intensão da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que não pretende exercer o direito de preferência no imóvel em apreço.-----

Deliberação nº38

Exercício do direito de preferência para o prédio sito em vale d'El Rei-Lagoa

Foi presente pedido de Paula Fernandes (MGD 29706), solicitando que a Câmara se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência, relativamente a prédio sito Vale d' El Rei – Lagoa.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº30688 a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a senhora Paula Fernandes contribuinte fiscal n.º 193 933 888, em representação da empresa BENEFITDISTANCE, LDA., pessoa coletiva n.º 515 679 534, proprietária do prédio sito em Vale del Rei, Lagoa, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, colocar no dia 17/12/2021, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 109211/2021. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedores:

BENEFITDISTANCE, LDA – NIPC: 515 679 534 -----

Compradores:	DANIEL JAMES MACMILLAN – NIF: 304 158 259 ----- STEVEN ANDREW CHAPMAN- NIF: 304158224 -----
Artigo matricial:	4472 -----
Área Bruta Privativa:	480m ² -----
Localização do Imóvel:	Vale del Rei - Lagoa -----
Tipo de negócio:	Compra e venda -----
Preço:	1 150 000,00€ -----
Data previsível do negócio:	31-12-2021 -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. O prédio urbano encontra-se fora de Área de Reabilitação Urbana. -----
5. O prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **03/01/2022**. -----

CONCLUSÃO

f

Considerando, por isso, as questões suscitadas nos pontos 3 e 4 a análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, retificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intensão da Câmara Municipal”. -----

A Câmara deliberou, por maioria com a abstenção do Sr. Vereador Mário Viera informar que não pretende exercer o direito de preferência no imóvel em causa.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira, justificou o seu voto com base na informação do técnico, Miguel Conduto, o qual afirma que o referido prédio se encontra fora de qualquer área de reabilitação urbana, como tal, não havendo lugar à pronúncia, sobre um direito que o Município não possui. -----

Deliberação nº39

Exercício do direito de preferência para o Lote 77- M RC/1º (Fração A) da Urbanização da Bela Vista - Parchal

Foi presente pedido da firma Arabiscos Unipessoal, Lda. (MGD 29711), solicitando que a Câmara se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência, relativamente ao imóvel em epígrafe.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 30693 a qual é do seguinte teor: -----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a firma Arabiscos, Unipessoal Lda., pessoa coletiva n.º 506 872 815, em representação dos senhores Guida Maria de Jesus Ribeiro e João António Fernandes da Rocha, proprietários do prédio denominado no lote 77-M (fração A) da Urbanização da Bela Vista, no Parchal, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 20/12/2021, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 109557/2021. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedores:	Guida Maria de Jesus Ribeiro – NIF: 216 526 213 -----
	João António Fernandes da Rocha – NIF: 204 665 205 -----
Compradores:	Maria Cristina Araújo Gonçalves – NIF: 231 817 720 -----
	Nuno Alexandre Vieira Negrão Duarte - NIF: 226 340 228 -----

Artigo Matricial:	2322 -----
Área Bruta Privativa:	156,36m ² -----
Localização do Imóvel:	Bela Vista, Lote 77-M (fração A) Parchal -----
Tipo de negócio:	Compra e venda -----
Preço:	317 500,00€ -----
Data previsível do negócio:	07-01-2022 -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. O prédio urbano encontra-se fora de Área de Reabilitação Urbana. -----
5. O prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **05/01/2022**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas nos pontos 3 e 4 a análise realizada, emite-se parecer

Favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, retificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intensão da Câmara Municipal.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, não se pronunciar sobre o direito de preferência dado que o prédio em causa encontra-se fora de área de Reabilitação Urbana

Deliberação n.º 40

Associação de Municípios Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis - Nomeação de Representantes

Foi presente o ofício n.º.S110-2021 (MGD 25692), de 25 de outubro do corrente ano, emanado da entidade em epígrafe, solicitando a nomeação do representante da Câmara Municipal para presidir na Assembleia Intermunicipal daquela Associação, dado que de acordo com o ponto 1, do art.º. 10.º. dos seus estatutos, a Assembleia é constituída pelo Presidente e um Vereador de cada município associado. -----

A Câmara por proposta da Sr.ª. Vice-Presidente deliberou por unanimidade, nomear para o efeito o Sr.º. Presidente e a Sr.ª. Vice-Presidente, bem como os técnicos Luis Jorge Xavier dos Santos Neto e Carla Luísa Barradas Silva.-----

Deliberação n.º 41

Protocolo de Cooperação para atribuição de bolsas de excelência entre a Universidade do Algarve e o Município de Lagoa

Foi presente a informação n.º 28935, prestada pela técnica superior, Ana Margarida Paias, a qual é do seguinte teor:-----

“Somos a propor a celebração do protocolo nos termos da minuta em anexo com o objetivo de apoiar dois jovens do concelho de Lagoa que integre o quadro de excelência, através da atribuição de bolsa de excelência para o seu ingresso e frequência do ensino superior na Universidade do Algarve.-----

Esta bolsa será correspondente à propina do 1º ano da licenciatura ou mestrado integrado, sendo o seu valor de 697,00€ (seiscentos e noventa e sete euros), o máximo permitido por lei para propina anual nas universidades públicas.”-----

Foi ainda presente a minuta do protocolo que se transcreve:-----

PROTÓCOLO DE COOPERAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE EXCELÊNCIA ENTRE A UNIVERSIDADE DO ALGARVE E O MUNICÍPIO DE LAGOA

Entre:-----

A UNIVERSIDADE DO ALGARVE, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 505 387 271, com sede no Campus da Penha, em Faro, ora representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor Paulo Águas, adiante designada por Primeira Outorgante ou UAlg;-----

E-----

O MUNICÍPIO DE LAGOA, com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, pessoa coletiva com o número 506 804 240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, adiante abreviadamente designada por Segunda Outorgante;---

Considerando que:-----

- a) A UAlg é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura e do conhecimento humanístico, artístico, científico e tecnológico, contribuindo para a promoção cultural e científica da sociedade;-----
- b) A colaboração da UAlg com entidades privadas, designadamente através do estabelecimento de parcerias com empresas e instituições e a prestação de serviços à comunidade, numa perspetiva de valorização recíproca, contribui para o desenvolvimento do país e, em particular, da região do Algarve;
- c) A criação de instrumentos de promoção da UAlg visa assegurar formas de recrutamento e seleção dos estudantes, garantindo o juízo de mérito de forma independente e nos termos da lei, e a instituição de prémios e incentivos destinados a reconhecer o mérito e a apoiar as atividades que valorizem a Universidade do Algarve;-----
- d) O Município de Lagoa manifestou a sua disponibilidade e interesse para se associar à atribuição de bolsas de excelência aos melhores alunos que ingressem na UAlg através da concessão de um donativo. É celebrado o presente Protocolo de cooperação entre as partes, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

1. O presente Protocolo visa regular a atribuição de uma bolsa de excelência, financiada pela segunda outorgante, ao melhor aluno residente no concelho, com média igual ou superior a 17 valores, que ingresse na UAlg após colocação no contingente geral (incluindo todas as fases).-----
2. O presente protocolo visa igualmente aprofundar a cooperação em iniciativas com vista à realização de estágios curriculares e/ou estágios para diplomados da UAlg na Segunda Outorgante como entidade de acolhimento.-----

Cláusula Segunda

1. O Segundo Outorgante compromete-se a transferir o valor referente à atribuição de uma bolsa, correspondente à propina do 1º ano de licenciatura ou mestrado integrado em vigor, aprovada em Conselho Geral da UAlg, nos termos dos seus Estatutos, mas nunca superior à propina máxima permitida por lei para as Universidades Públicas Portuguesas (que para o ano letivo 2021/2022 foi fixada em 697,00€) e que financiará a bolsa de mérito do/a aluno/a selecionado/a.-----

A eficácia deste donativo, no âmbito dos Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo DL n.º 215/89, de 1 de julho, deverá efetivar-se após a receção de fatura, sendo emitido posteriormente o respetivo recibo. -----

Cláusula Terceira

A UAlg compromete-se a usar o donativo do Segundo Outorgante para liquidar a propina de um/a aluno/a selecionado/a. -----

Cláusula Quarta

Os requisitos de candidatura e de admissão às Bolsas de Excelência, bem como os critérios de seleção, serão definidos pela UAlg em regulamento próprio. -----

Cláusula Quinta

A cooperação para realização de estágios curriculares e/ou estágios para diplomados da UAlg na Segunda Outorgante, como entidade de acolhimento, será definida caso a caso, através da celebração de Acordos Específicos ou através da simples troca de correspondência entre os responsáveis das duas Instituições. ---

Cláusula Sexta

1. A entrega das Bolsas de Excelência aos alunos selecionados ocorrerá numa cerimónia pública em que também participará a Segunda Outorgante. -----
2. Ambas as partes ficam desde já autorizadas a publicitar a sua associação a estas Bolsas de Excelência para fins de comunicação institucional. -----

Cláusula Sétima

A Primeira Outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

Cláusula Oitava

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto, sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

Cláusula Nona

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso xxxx e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a seguinte classificação: xx/xxxxxx.-----

Cláusula Décima

1. O presente protocolo entrará em vigor após a sua assinatura.-----
2. Qualquer aspeto omissos deste Protocolo ou dos acordos a celebrar será regulamentado por acordo entre as partes. -----

Cláusula Décima Primeira

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº. 42

Pedidos de certidão de autorização de transmissão de direito de superfície

Maria Eugénia Santos Silva

Foram presentes dois pedidos da requerente em epígrafe (MGD 28820 e 28822), solicitando certidão de onde conste autorização para vender a António Ferreira Tomé e Antónia Jorge Sanches, a fração r/ch esqº. do Lote 3, situado na Rua da Fundação, Bairro Che Lagoense, no Parchal, inscrito na matriz predial sob o nº.1746-B e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº.159, bem como a garagem sita no lote 79, do Bairro Che Lagoense, no Parchal, inscrito na matriz predial sob o nº.1860 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº.220, ambos construídos em terreno cedido em direito de superfície à Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense(CHE), pelos valores respetivamente de 110 000,00€ e 20 000,00€.-----

A Câmara deliberou por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira autorizar a transmissão dos imóveis em apreço, dado que não pretende exercer o direito de preferência sobre os mesmos.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira informou o seguinte:-----

“Votava contra tendo presente que considera que o Município deve exercer o seu direito de opção, justificado pelo facto do imóvel se encontrar em terrenos cedidos pelo mesmo, e porque vai ao encontro da política de criação de bolsas de fogos habitacionais para fazer face às necessidades do Município em responder à procura de habitação por pessoas em maior debilidade económica e ou para habitação de função, conjugado com o facto do valor da transação se apresentar acessível.”-----

Deliberação nº. 43

Certidão de autorização de transmissão de direito de superfície

Judite Luz Correia – Cabeça de Casal da Herança de

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 30011), solicitando certidão de onde conste autorização para vender a Mélinita Maria Correia dos Santos, parte correspondente a correspondente a 2/3 da fração autónoma, 2º andar direito, do Lote 18, situado na Rua Poeta António Aleixo, inscrito na matriz predial sob o nº.1778 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº.117, construído em terreno cedido em direito de superfície à Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense (CHE), pelo valor de 56.666,00€.

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a transmissão do imóvel em apreço, dado que não pretende exercer o direito de preferência.

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi dito que pelo facto do pedido não corresponder à compra na totalidade da fração mas da 2/3, correspondente a dois dos três herdeiros do mesmo, a adquirir pela requerente, esta também herdeira, como tal não faria sentido que o Município exercesse o direito de preferência numa situação destas.

Deliberação nº. 44

Valor para inscrição do prédio urbano no património municipal inscrito na matriz predial urbana sob o nºs 4932

Foi presente a informação prestada pela técnica superior, Florbela Dias, a qual é do seguinte teor:

“ De acordo com a cláusula 2ª , do protocolo de Colaboração com o Centro Popular de Lagoa, em anexo, o Município de Lagoa aceitou a cedência de um prédio urbano, para que o mesmo possa ser integrado no Património do Município, é necessário atribuir um valor ao mesmo. Nesse sentido foi solicitado a ficha do imóvel ao Centro Popular, onde se pode verificar que atualmente o imóvel está avaliado em 85 496,60€, e que o mesmo dos 50 anos de amortização ainda faltam 30 anos por amortizar a uma taxa de 2%.

Solicita-se que o valor atual do bem seja aceite pelo Município de Lagoa.

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, concordar com o proposto.

O Sr. Vereador Mário Vieira votou em abstenção pelo facto do valor apresentado não ter sido validado e ou com base numa avaliação oficial, à semelhança do que é efetuado para outros tipos de imóveis e por considerar que o valor apresentado pode estar a valorizar e ou a desvalorizar o património Municipal.

Deliberação nº. 45

Reprogramação financeira do protocolo para o apoio financeiro no âmbito da candidatura ao Programa Pares 3.0-Programa de alargamento da rede de equipamentos sociais-3ª geração- entre

S. Pedro e respetiva alteração à minuta – Revogação da deliberação

Foi presente a informação n.º 30022, prestada pela Senhora Vice-Presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“ Foi presente no dia 23 de dezembro de 2021, o mail da **Associação Desportiva e Recreativa- Centro Cultural Quinta de S. Pedro**, registado no MGD com o número 30022, remetendo a **notificação do Instituto da Segurança Social com a intenção de indeferimento à candidatura do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais-3ª Geração**, com o seguinte fundamento:-----

“ *Não enquadramento da candidatura na dotação orçamental ora prevista em aviso de abertura de candidaturas, considerando que a dotação orçamental apenas assegurou a participação das candidaturas ao PARES 3.0 enquadradas nas prioridades 1 e 2.*”-----

A prioridade 1 e 2 correspondem aos projetos que já apresentavam um alvará de licença ou autorização para construção emitido pela autarquia ou uma comunicação prévia com o pagamento das respetivas taxas.-----

Nesta fase do processo a IPSS ainda não apresentou os projetos de especialidades, pelo que proponho a revogação da deliberação da reunião da Digníssima **Câmara Municipal de Lagoa** realizada a catorze de dezembro de dois mil e vinte um, que aprovou as alterações propostas à minuta do **Protocolo para o Apoio Financeiro no âmbito da Candidatura ao Programa PARES 3.0-Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais-3ª Geração entre o Município de Lagoa e a Associação Desportiva e Recreativa-Centro Cultural e Social Quinta S. Pedro** e a respetiva reprogramação financeira, dando conhecimento à Digníssima **Assembleia Municipal de Lagoa.**”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação de 14.12.2021 sobre o assunto, descabimentar a verba e dar conhecimento à Assembleia Municipal no sentido de ser retirado o ponto da Ordem de Trabalhos daquele Órgão.-----

Deliberação n.º 46

Reprogramação financeira do protocolo para o apoio financeiro no âmbito da candidatura ao Programa Pares 3.0-Programa de alargamento da rede de equipamentos sociais-3ª geração - entre o Município de Lagoa e a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa e respetiva alteração à minuta – Revogação da deliberação

Foi presente a informação n.º30021, prestada pela Senhora Vice-Presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“ Foi presente no dia 22 de dezembro de 2021, o mail da **Santa Casa da Misericórdia de Lagoa**, registado no MGD com o número 30021 de 23 de dezembro, remetendo a **notificação do Instituto da Segurança Social com a intenção de indeferimento à candidatura do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais-3ª Geração**, com o seguinte fundamento:-----

Objetivo "Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro" do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando. -----

Por outro lado, a Resolução de Conselho de Ministros nº 1574/2017 de 27 de outubro veio consagrar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro. -----

Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens.-----

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, dispõe que as condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a ANEPC, a respetiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros.-----

Entre:-----

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva nº 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Brigadeiro-General José Manuel Duarte da Costa; -----

O -----

Município de Lagoa, pessoa coletiva n.º 506804240, com sede no Largo do Município 8401-851 LAGOA, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Câmara, Luís António Alves da Encarnação;---

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, pessoa coletiva nº 501089730, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários de Lagoa - 8400-379 Lagoa, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Direção, Francisco José Malveiro Martins. -----

É celebrado o presente protocolo que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBV de Lagoa, de elementos que integrarão a EIP. -----
2. O clausulado dos contratos a celebrar entre a AHBV de Lagoa e os elementos que integrarão a EIP deve obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.-----

Cláusula Segunda

(Funcionamento da EIP)

1. Nos termos do presente protocolo, a EIP tem a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 1358/2007, de 15 de outubro na sua redação atual. -----



- a sua missão de forma permanente, todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo presidente da Direção, sob proposta do comandante do corpo de bombeiros.-----
3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Operacional Distrital.-----
 4. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência.-----
 5. A área de atuação da EIP é a prevista nos nºs 1 e 2, do artigo 3º, da Portaria n.º 2 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.-----

Cláusula Terceira

(Contrato Individual de trabalho)

1. Com os elementos da EIP que vierem a ser selecionados é celebrado um contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 7º da Portaria nº 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.-----
2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho de 40 horas semanais.-----
3. O pessoal da EIP desenvolve a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do Corpo de Bombeiros.-----
4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da AHBV de Lagoa.-----

Cláusula Quarta

(Avaliação)

1. Os elementos da EIP realizam anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados para o efeito pela ANEPC.
2. Os elementos da EIP devem igualmente obter uma apreciação favorável, relativamente ao desempenho das respetivas funções, que será efetuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHBV de Lagoa.-----

Cláusula Quinta

(Direitos dos elementos da EIP)

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 750,26 € (setecentos e cinquenta euros e vinte e seis cêntimos) ilíquidos, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.-----
2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de junho e novembro, respetivamente.-----
3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.-----
4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no nº 1 desta Cláusula.-----
5. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.-----

Como complemento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.-----

Cláusula Sexta

(Obrigações das partes)

1. Compete à AHBV de Lagoa, -----
 - a) Celebrar os contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 7º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual; -----
 - b) Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado;-----
 - c) Proceder ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, nos termos da lei;-----
 - d) Efetuar o pagamento das contribuições definidas por lei junto das entidades competentes; -----
 - e) Facultar à ANEPC e ao Município de Lagoa, todos os elementos e informações necessárias, relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos. -----
 - f) Garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5º e 6º da Portaria nº 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.----
2. As partes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para boa execução do presente Protocolo.-----
3. A ANEPC e o Município de Lagoa participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV de Lagoa, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.-----
4. A ANEPC não suporta quaisquer outros encargos suplementares, para além do estritamente previsto neste Protocolo.-----

Cláusula Sétima

(Omissões)

Em tudo em que o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor. -----

Cláusula Oitava

(Alterações ao protocolo)

1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.-----
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só entram em vigor após homologação de Sua Excelência o Ministro Administração Interna. -----

Cláusula Nona

(Resolução)

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo ou do termo de qualquer das suas renovações.-----

do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras.-----

3. O presente Protocolo pode ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrente.-----
4. A ANEPC e o Município de Lagoa podem suspender o financiamento previsto no n.º 3 da cláusula sexta, no caso de incumprimento pela AHBV de Lagoa, dos termos e condições do presente Protocolo.-----
5. O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei.-----

Cláusula Décima

(Vigência do protocolo)

Este protocolo é válido por um período de 3 (três) anos e renovável automática e sucessivamente por igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula nona. -----

Cláusula Décima-Primeira

(Homologação)

O presente protocolo está sujeito a homologação de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna. -----

Cláusula Décima Segunda

(Entrada em vigor)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da homologação. -----

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a assinatura do protocolo em apreço, a qual ocorreu no dia 30 de abril do corrente ano.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Sr. Vereador Francisco Martins.-----

Deliberação n.º 48

Direção Geral das Artes – Notificação de receção da candidatura

Foi presente a informação n.º 28834, prestada pelo Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“ Cumpre-me informar da formalização oficial da Candidatura ao concurso "RTCP – Apoio à Programação" entregue na plataforma oficial com o n.º 00015405. E o código de validação: [/F17T+EzZWTxwGAFETCkWA==], referente ao aviso n.º 19020/2021, publicado na II série do Diário da República de 8 de outubro de 2021, da Direção-Geral das Artes (DGARTES) torna público, através do presente aviso, a abertura do concurso limitado para a apresentação de candidaturas no âmbito do programa de apoio à programação dos teatros e cineteatros da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP), ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 45/2021, de 7 de junho.-----

O plano de programação definido para 2022-2025 pretende fazer a simbiose entre o português e o internacional e está assente num conjunto de espetáculos de música, de dança, teatro e inclusive magia, de entidades/estruturas artísticas locais, regionais, nacionais e internacionais. No quadro da elaboração da programação almejou-se convocar os diversos atores culturais e os cidadãos de forma geral, permitindo aos nossos espetadores conhecerem espetáculos originais e também os já reconhecidos e acarinhados espetáculos de continuidade. Reconhecendo-se que o Auditório Carlos do Carmo será o ponto central, porém tivemos como objetivo expandir a outros locais de relevo do concelho, disponibilizando espetáculos em todas as freguesias.-----
A Câmara tomou conhecimento.-----

Deliberação n.º 49

Adiamento da celebração dos protocolos de concessão financeira e de cooperação técnica para o ano de 2021 para o ano de 2022 – apoio extraordinário no âmbito do COVID-19

Foi presente a informação n.º 30275, prestada pela Técnica Superior Amélia Santos, a qual é do seguinte teor:-----

“ Foi presente à reunião da Câmara Municipal de Lagoa a informação n.º 6346, de 3 de abril de 2020, onde foi tomada em consideração a situação excepcional que o concelho e o país atravessa numa luta contra um inimigo invisível que conduziu à declaração do Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 pelo período de 15 dias e sucessivamente renovado.-----

Da declaração do Estado de Emergência foram tomadas medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches, dos Jardins de Infância, dos Centro de Dia, do Centro de Convívio e dos programas de apoio às famílias, tais como as férias da Páscoa, a componente de apoio à família e o prolongamento de horário escolar, o que causou desequilíbrios financeiros às IPSS com perdas de receita em sede das participações familiares com a aplicação da redução prevista nos termos dos seus Regulamentos Internos e no caso dos apoios às famílias nas férias da Pascoa implicou a perda total da receita.-----

Após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicou um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

Mais se verificou que, as IPSS com as respostas sociais como a Estrutura Residencial para Idosos, o Serviço de Apoio Domiciliário, a Unidade Cuidados Continuados e o Centro de Dia que continuaram com assistência no domicílio, tiveram uma despesa acrescida com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, entre outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

Através da informação n.º 3776, de 12 de fevereiro de 2021, foi deliberado na Reunião de câmara um adiamento em sede de despesas correntes, por conta do **protocolo de concessão financeira e de**

J

cooperação técnica a celebrar em 2021 – apoio extraordinário no âmbito do COVID 19, no valor de € 20 000,00 (vinte mil euros), às IPSS's:-----

- ADR-CSS Quinta de S. Pedro -----
- Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense-----
- CASP – Centro Apoio Social de Porches -----
- CAIF – Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo -----
- CASC – Centro de Apoio Social de Carvoeiro -----
- CPL – Centro Popular de Lagoa -----
- CPE – Centro Paroquial de Estômbar -----
- Santa Casa da Misericórdia de Estômbar-----

Para o cálculo da verba a atribuir em sede do protocolo, será considerado como referência o mês de fevereiro de 2019 e efetuada uma comparação mensal com o mês padrão, tanto a nível das receitas como a nível dos gastos, que seja fio condutor para a análise da situação financeira das IPSS durante o ano de 2021 e com os impactos que a COVID 19 representou no desenvolvimento da atividade das IPSS acima identificadas. -----

Mais dever-se-á tomar em atenção os custos tidos pelas acima e identificadas IPSS em sede de investimento de equipamentos, mobiliário e obras de adaptação do edifício para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde no combate à COVID 19.-----

Importa também incluir se nestes protocolos a situação financeira das IPSS quanto ao mês de dezembro, pelo que proponho o adiamento da celebração dos protocolos **de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa a celebrar em 2021- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19** a ter lugar no próximo ano de 2022. -----

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, concordar com o proposto.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi dito que lamentava que passados 2 anos de pandemia e infelizmente a caminho do terceiro ano, o Município continua a não utilizar a experiência já adquirida, para efetuar os protocolos, sem necessitar de esperar que as ações se concretizem para formalizar um protocolo, não com o que prevê realizar, mas com o que já foi concretizado. É no mínimo estranho realizar protocolos para comprometer entidades a executar ações já concretizadas, passando mais a ser um relatório da atividade e do apoio recebido / atribuído, do que o protocolo de compromisso entre as partes, concordar com o proposto. -----

Deliberação nº. 50

Abate de Bens

Câmara Municipal informação nº.28574, prestada pelo dirigente intermédio de 3.º grau Paulo Paias, solicitando o abate dos bens abaixo indicados por se terem extraviado:-----

N.º Património	Descrição	Localização
38541	Cadeira amarela	Estaleiro Serviço Logística Estômbar
38542	Cadeira amarela	Estaleiro Serviço Logística Estômbar
38543	Cadeira amarela	Estaleiro Serviço Logística Estômbar

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o abate dos bens em causa no património municipal.-----

Deliberação nº 51

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Clube de Futebol os “Estombarenses”

Foi presente a minuta do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Clube de Futebol “Os Estombarenses” a qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

MUNICÍPIO LAGOA / CF “Os Estombarenses”

De acordo com a deliberação de Câmara de 18 de Maio de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e o CF “Os Estombarenses”, com o cartão de contribuinte número 501467904, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pela seu Presidente, Maria da Graça de Sousa Palma e pela seu Tesoureira Maria do Carmo de Jesus um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um Programa Desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futebol de Veteranos de acordo com o presente articulado.--

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Se não houver eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato coincide com o ano civil de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso E serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **750,00 €** (setecentos e cinquenta euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----
750,00 € (setecentos e cinquenta euros) para a secção de Futebol – Veteranos.-----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete à Associação:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
 - Programa de atividades anual -----
 - Projeto orçamental -----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 31 de Dezembro. -----
 - Relatório final de atividades e contas a entregar até 31 Dezembro de 2021, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----
 - b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----
 - c) Proporcionar a participação em atividades regulares.-----
 - d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----
 - e) Reforçar a implantação das atividades.-----
 - f) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
 - g) Participar em atividades promovidas pelo Município;-----
 - h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta. -----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec. - Lei 41/2019, de 26.03. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 107372.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **12.00 horas**.

E eu Luís António Alves da Encarnação Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

O Presidente da Câmara,

(Luís António Alves da Encarnação)